



Número: **8010625-34.2026.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Plantão Judiciário**

Órgão julgador: **Plantão Judiciário - Cível**

Última distribuição : **15/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **8000184-66.2026.8.05.0267**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE UNA (AGRAVANTE)	
VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA (AGRAVADO)	
	RENE SAMPAIO MEDEIROS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99125 574	15/02/2026 19:16	Decisão	Decisão
99123 140	15/02/2026 12:14	Justificativa Técnica Semana Pedagógica	Petição
99123 141	15/02/2026 12:14	Justificativa Técnica - Projeto Semana Pedagógica	Documento de Comprovação
99122 593	15/02/2026 11:50	Certidão	Certidão
99123 131	15/02/2026 11:39	Petição Inicial	Petição Inicial
99123 132	15/02/2026 11:39	Proc. Origem - 8000184-66.2026.8.05.0267	Documento de Comprovação
99123 133	15/02/2026 11:39	Decreto - Ponto Facultativo	Documento de Comprovação
99123 134	15/02/2026 11:39	Autorização - Espaço	Documento de Comprovação
99123 135	15/02/2026 11:39	Kit Prefeito	Outros documentos
99123 136	15/02/2026 11:39	Decreto - Procurador	Outros documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Plantão Judiciário

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8010625-34.2026.8.05.0000

Órgão Julgador: Plantão Judiciário

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UNA

Advogado(s):

AGRAVADO: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): RENE SAMPAIO MEDEIROS (OAB:BA83850-A)

RC06

DECISÃO

I. Relatório

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **MUNICIPIO DE UNA**, em face da decisão proferida pelo Juiz Plantonista do 1º Grau, que nos autos do Ação Popular de nº **8000184-66.2026.8.05.0267**, ajuizada por **VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA**, deferiu a tutela de urgência, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/1965, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar a suspensão imediata de todos os efeitos do Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026 e de eventual contrato dele decorrente. O descumprimento desta ordem implicará multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser suportada pessoalmente pelo gestor municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Citem-se os requeridos e notifique-se o Ministério Público com urgência."

Nas suas razões (ID. [99123131](#)) sustenta o agravante que "O recurso ataca decisão que deferiu tutela de urgência suspendendo os efeitos do Aviso de Cotação de Preços (Dispensa de Licitação) nº 002/2026, bem como de qualquer ato ou providência dele decorrente, inclusive eventual contratação relacionada ao objeto indicado."



Este documento foi gerado pelo usuário 529.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22

Número do documento: 26021519164132600000147984267

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021519164132600000147984267>

Assinado eletronicamente por: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA - 15/02/2026 19:16:41

Aponta que “A urgência é cristalina: a manutenção da liminar durante o recesso de Carnaval impede a contratação para a Jornada Pedagógica 2026, prevista para o dia 23 de fevereiro. O prejuízo à organização do ano letivo é iminente e irreversível..”.

Afirma que “além de tal decisão representar, data vênua, entendimento equivocado relativamente aos requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência antecipada – o que será oportunamente esmiuçado nas presentes razões –, importa ressaltar que se trata, também, de medida de natureza satisfativa, que esgota a maior parte do objeto da ação na origem, o que é vedado pela legislação.”.

Afirma ainda que “É relevante observar que a r. decisão incide exatamente naquilo que a Lei nº 8.437/92 pretendeu evitar: os grandes prejuízos causados à coletividade em razão de decisões antecipadas, proferidas em exame de cognição sumária, sobretudo quando infligem impactos repentinos na continuidade dos serviços públicos. O dispositivo citado acima, portanto, busca resguardar o equilíbrio do erário público municipal, que se destina à consecução de todos os serviços públicos essenciais e, exatamente por isso, não pode ficar sujeito às instabilidades inerentes às decisões provisórias.”.

Pugna, pois, pela concessão do efeito suspensivo.

II. Fundamentação

No que tange à atuação em regime de plantão, verifica-se que o encerramento do prazo para apresentação de propostas dar-se-ia em 16 de fevereiro de 2026, antes do retorno do expediente forense regular, o que revela situação de urgência apta a justificar a apreciação da medida.

Nos termos do art. 1.019, I, do CPC, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a demonstração cumulativa da probabilidade do direito invocado e do risco de dano grave ou de difícil reparação.

No caso concreto, tais requisitos não se mostram configurados em favor do agravante.

A análise dos autos revela que o Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026 foi publicado em 11 de fevereiro de 2026, fixando o período de 11 a 16 de fevereiro para o recebimento de propostas.



Todavia, conforme documentado nos autos de origem, tal interregno coincide quase integralmente com o período de recesso e pontos facultativos do Carnaval, conforme o Decreto Judiciário nº 1050/2025 e o Decreto Municipal nº 295/2026.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 175, § 1º, impõe a contagem de prazos em dias úteis, regra que concretiza os princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade nas contratações públicas. Ao estabelecer prazo que, na prática, transcorre em período de paralisação administrativa e forense, a Administração comprometeu a efetiva fruição do prazo legal por potenciais interessados.

Ainda que o ente municipal alegue funcionamento interno do setor de licitações, a coincidência do prazo com período notoriamente destinado a recesso e pontos facultativos revela, em juízo preliminar, afronta ao regime jurídico das contratações públicas, na medida em que reduz a amplitude de divulgação e restringe a competitividade do certame.

Considerando os fatos apresentados e a legislação citada, pode-se concluir que há indícios consistentes de vício formal insanável no rito adotado, suficiente, neste momento processual, para sustentar a probabilidade do direito reconhecida pelo Juízo de origem.

Para além da questão formal, como bem dispôs o Juízo de origem, a análise dos elementos constantes dos autos indica possível desvio de finalidade na destinação dos recursos públicos.

O Termo de Referência contempla itens de natureza eminentemente estética e festiva, tais como “Lounge Cenográfico para Foto”, “Tochas para Iluminação” e “Arranjos Tropicais”, custeados com verbas oriundas do Salário-Educação.

Conforme documentado, há requisição de 450 cadeiras para evento destinado a 206 professores ativos, em contexto no qual contratos temporários de docentes foram suspensos em dezembro de 2025 sob alegação de insuficiência financeira.

Tais circunstâncias, analisadas sob a ótica dos princípios da moralidade, da eficiência e da razoabilidade (art. 37 da Constituição Federal), sugerem, em juízo de cognição sumária, priorização de despesas acessórias em detrimento de obrigações essenciais da política educacional, como o fornecimento de uniformes e a garantia da regularidade dos dias letivos.



A ponderação entre a discricionariedade administrativa e o controle jurisdicional revela que, havendo indícios de desvio de finalidade e de comprometimento da economicidade, impõe-se a preservação do provimento liminar até ulterior deliberação.

O perigo de dano, no presente contexto, mostra-se inverso ao sustentado pelo agravante.

O encerramento do prazo para apresentação de propostas estava previsto para 16 de fevereiro, durante o período de recesso forense, o que poderia consumir ato potencialmente lesivo ao patrimônio público antes do crivo jurisdicional definitivo.

A manutenção da eficácia do aviso de cotação durante o feriado carnavalesco afronta o princípio da impessoalidade, pois favorece aqueles que eventualmente já detinham conhecimento prévio da contratação, em prejuízo da transparência e da ampla concorrência.

Ademais, a suspensão do certame não implica irreversibilidade, ao passo que a sua continuidade poderia gerar contratação e dispêndio de recursos cuja restituição se mostraria complexa.

A alegação de que a liminar esgota o objeto da ação não se sustenta neste momento. A suspensão de ato administrativo, quando há indícios de ilegalidade, possui natureza cautelar e visa resguardar o resultado útil do processo, não implicando julgamento definitivo do mérito.

A interpretação teleológica do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 não pode conduzir à blindagem de atos administrativos potencialmente ilegais, sob pena de esvaziamento do controle jurisdicional e da própria ação popular, instrumento constitucional de tutela do patrimônio público.

Presentes, portanto, os requisitos do art. 300 do CPC na origem, não se vislumbra, nesta sede recursal, probabilidade de provimento suficiente a justificar a concessão de efeito suspensivo ativo.

III. Dispositivo

Posto isso, **indefiro o pedido de efeito suspensivo.**



Atribuo a decisão força de mandado e/ou ofício.

Comunique-se ao Juízo singular sobre o teor da presente decisão, facultando-lhe a apresentação das informações de estilo.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Distribuição de 2º Grau, para remessa ao relator natural.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 15 de fevereiro de 2026.

Des. ROLEMBERG COSTA – Plantonista de 2º grau





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.**

PROCESSO: 8010625-34.2026.8.05.0000

MUNICÍPIO DE UNA, já qualificado nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Justificativa Técnica da Jornada Pedagógica 2026, documento que detalha a justificativa de cada item constante na contratação, bem como o Público-Alvo e Dimensionamento.

A referida justificativa técnica, constante no Processo Administrativo interno de contratação (Dispensa) comprova que a contratação está amparada no dever legal de formação continuada dos profissionais da educação, em plena observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

Nesses termos,
Pede deferimento

Una/BA, 15 de fevereiro de 2026

PEDRO CARNEIRO CARMO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/BA 66.229

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PROJETO – JORNADA PEDAGÓGICA 2026

1. Identificação

Evento: Jornada Pedagógica 2026

Tema: Educação Integral na escola pública: desafios e possibilidades.

Local: Lençóis Praia- Una/BA

Público-alvo: Profissionais da Educação que compete a tais como: gestores escolares, professores, auxiliares de classe, cuidadores, técnico de enfermagem, coordenadores pedagógicos, técnicos, nutricionistas, motoristas, auxiliares de nutrição, porteiros escolares, psicólogos, psicopedagogos (as), assistentes social, auxiliares de serviços gerais. Em se tratando de comunidade este segmento representado por Pais e/ou Responsáveis representa uma parcela dos atores de imensurável importância para o desenvolvimento de uma Educação de fato integral, dessa forma, explica a necessidade de espaços amplos para que estes participem também dos momentos de planejamentos anuais para seus filhos.

Além de segmento organizado da sociedade civil (conselheiros, representante do legislativo e executivo).

Apresentação

A Jornada Pedagógica além de promover a qualificação contínua dos Profissionais em educação, é um momento de atualização com base nas melhores práticas educacionais do país. A realização anual desse evento é crucial para garantir que a educação no município se desenvolva de forma organizada e eficaz.

Além disso, a formação desses profissionais é um direito garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e reforçado pela Lei 14.817 de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação.

Portanto, a realização da Jornada Pedagógica é uma oportunidade valiosa para fortalecer a formação e a capacitação dos educadores, contribuindo para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.





Com efeito, entende-se por Profissionais em educação, todos os envolvidos nas atividades escolares como reza a o art. 2 do parágrafo 2º Lei nº. LEI Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Por conseguinte, a formação de professores é um dos princípios condicionantes da educação, é uma imposição previsto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que no seu §1º do artigo 62, define "A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério".

- Conforme o acima exposto sobre a LDB, à Prefeitura Municipal de Una - Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, trabalha para atingir também as metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela **Lei nº 13.005/2014**, focando na Estratégia 15.10, que orienta o município a: Promover a formação continuada para os profissionais da educação, valorizando a experiência prática e a pesquisa.
 - Dessa forma, os professores podem atualizar e aprimorar suas metodologias de ensino, contribuindo para a além da valorização do profissional da educação, promovendo a melhoria do ambiente escolar como um todo.
 - De acordo com Freire:
 - Na formação permanente dos professores, o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. É pensando





Críticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática (FREIRE, 1996, p. 44).

- Investir na formação continuada dos profissionais é, sem dúvida, uma estratégia essencial para assegurar uma educação integral e integralizadora de qualidade e um futuro promissor para as próximas gerações. A renovação dos conhecimentos dos educadores da rede pública municipal de Una é uma necessidade premente, que deve ser atendida por meio de estudos e formações que vão além do que já foi adquirido.

Por isso, é fundamental salientar que, a formação de profissionais é uma prática contínua que se inicia com a abertura da semana pedagógica e para além disso, continuam nas unidades escolares com os seminários, oficinas e trocas de experiências ao longo da semana.

Como afirma Montessori, "é essencial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, que as atividades lúdicas devem ser estruturadas, propositivas e focadas na autoeducação, autonomia e liberdade". salientando que é de extrema importância oferecer a formação dentro de propostas com técnicas pedagógicas interativas, ativas no decorrer de todo ano letivo.

2. Justificativa

A Jornada Pedagógica é um momento estratégico de formação, escuta e alinhamento das práticas educacionais da rede municipal. Realizar o evento Lençóis Praia, espaço simbólico e identitário do município de Una, reafirma a concepção de Educação Integral, que compreende o território como espaço educativo e valoriza a relação entre escola, natureza, cultura e comunidade.

A presença da Profª DRª Claudia Cristina irá falar sobre Educação Integral fortalecendo o debate teórico-prático sobre a formação humana em sua totalidade, considerando dimensões cognitivas, sociais, emocionais, culturais e ambientais.

3. Objetivo Geral

Promover reflexões, formações e vivências pedagógicas sobre a Educação Integral, articulando teoria, prática e território, visando qualificar as ações educativas da rede municipal de Una-Bahia.





4. Objetivos Específicos

Compreender os fundamentos da Educação Integral e suas implicações no cotidiano escolar;

Fortalecer a identidade pedagógica da rede municipal;

Valorizar o território como espaço educativo;

Estimular práticas pedagógicas integradoras, inclusivas e sustentáveis;

Promover o cuidado, o pertencimento e o bem-estar dos profissionais da educação.

5. Metodologia

A Jornada será desenvolvida por meio de: Palestra magna com a Professora Doutora Claudia Cristina Pinto Santos

Integração cultural e ambiental, valorizando saberes locais.

6. Programação Sugerida

Acolhimento e abertura oficial

Apresentação cultural local

Palestra Magna: Educação Integral na escola pública: os desafios e possibilidades pedagógicas– Prof^a Dra Claudia Cristina

7. Resultados Esperados

Profissionais mais engajados e alinhados com a proposta da Educação Integral;

Fortalecimento da prática pedagógica integrada ao território;





Consolidação de uma rede educativa mais humana, inclusiva e sustentável;

Impacto positivo no planejamento escolar do ano letivo.

8. Considerações Finais

A Jornada Pedagógica 2026 reafirma o compromisso do município de Una com uma educação pública de qualidade, equitativa e integral, reconhecendo que educar é cuidar de pessoas, valorizar territórios e construir futuros possíveis.

1. Recursos
 1. Espaço aberto público - área aberta em lençóis
 2. Tenda para a palestra
 3. Matérias de ornamentação
 4. *arranjos florais - arrumar o espaço
 5. Bakdrop – Painel visual
 6. Painéis temáticas - sobre educação integral e suas possibilidades
 7. Poltronas- para autoridades e para recepção dos profissionais de educação
 8. Aparadores -
 9. mesas - colocar as comidas e outros objetos que fazem parte da jornada
 10. Cadeiras- os profissionais de educação e convidados sentar
 11. Bandejas- para servir comida
 12. Lounge fotográfico - com fotos das ações desenvolvidas durante o ano letivo
 13. Tocha para iluminação





Justificativa dos materiais de ornamentação:

Os materiais utilizados na Jornada Pedagógica — tais como arranjos florais, backdrop, painel temático, aluguel de poltronas, aparadores, mesas, cadeiras, bandejas, lounge fotográfico, tocha de iluminação e base de andares para frutas — cumpre esclarecer:

A Jornada Pedagógica constitui ação formativa oficial da rede municipal de ensino, prevista no calendário escolar e alinhada às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura a formação continuada dos profissionais da educação como dever do ente público.

Os itens mencionados configuram estrutura de ambientação, organização e suporte logístico do evento, garantindo:

Organização adequada do espaço;

Acomodação digna e segura dos participantes;

Identidade visual institucional;

Condições apropriadas para palestras, registros e atividades formativas;

Recepção e acolhimento dos profissionais da educação.

Destaca-se que elementos como painel temático, backdrop e lounge fotográfico cumprem função institucional de comunicação visual e registro oficial do evento. Da mesma forma, mesas, cadeiras, poltronas e aparadores são itens básicos de infraestrutura para qualquer evento público.

Os arranjos florais e itens de composição estética serão utilizados com finalidade de ambientação e valorização profissional, não havendo qualquer indício de gasto extravagante ou incompatível com o interesse público.

Ressalta-se ainda que toda contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e transparência que regem a Administração Pública.

Portanto os materiais empregados atendem exclusivamente às necessidades estruturais e organizacionais da Jornada Pedagógica, configurando investimento legítimo na valorização e formação dos profissionais da educação.





JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, LOCAÇÃO DE TENDAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO – JORNADA PEDAGÓGICA NO POVOADO DOS LENÇÓIS

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação de palestrante, bem como da locação de tendas, equipamentos de sonorização e iluminação, além da ornamentação e organização do espaço para a realização da Jornada Pedagógica no Povoado dos Lençóis.

A escolha do Povoado dos Lençóis como local de realização do evento está alinhada à política de valorização do território e da comunidade local, considerando a relevância educacional da localidade e a importância de descentralizar as ações formativas da rede municipal de ensino. A realização da Jornada Pedagógica nesse espaço reforça o compromisso da gestão com a inclusão, a valorização das comunidades e o fortalecimento da educação pública.

A contratação de palestrante qualificado é essencial para garantir a qualidade técnica e pedagógica do evento, promovendo momentos de formação, reflexão e alinhamento das práticas educacionais, contribuindo para o aprimoramento do trabalho docente e o fortalecimento das diretrizes educacionais do município.

No que se refere à infraestrutura, considerando a inexistência de espaço público adequado que comporte o quantitativo estimado de participantes com conforto e segurança, torna-se indispensável a locação de tendas para cobertura do ambiente, bem como de equipamentos de sonorização e iluminação que assegurem condições adequadas para a realização das palestras e demais atividades previstas na programação.

A ornamentação e organização do espaço também se justificam por contribuir para a ambientação institucional do evento, proporcionando acolhimento aos participantes, melhor disposição dos ambientes, organização do fluxo de pessoas e valorização do momento formativo.

Dessa forma, as contratações ora justificadas são imprescindíveis para garantir a adequada realização da Jornada Pedagógica no Povoado





os princípios, assegurando qualidade, segurança, organização e o pleno alcance dos objetivos educacionais propostos.

JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE LOUNGE FOTOGRÁFICO NO EVENTO

O lounge fotográfico consiste em um espaço especialmente planejado e ambientado para registros fotográficos durante o evento, estruturado com painel temático, elementos decorativos, identidade visual institucional e iluminação adequada.

Sua implantação na Jornada Pedagógica justifica-se por diversos aspectos:

Valorização institucional – O espaço possibilita a produção de registros oficiais do evento, fortalecendo a imagem da gestão pública e da rede municipal de ensino, além de documentar as ações desenvolvidas.

Memória e registro histórico – As fotografias produzidas no lounge contribuem para a preservação da memória institucional, servindo como material comprobatório e de divulgação das atividades realizadas.

Engajamento e integração – O ambiente proporciona momentos de interação entre os participantes, promovendo acolhimento, pertencimento e valorização dos profissionais da educação.

Divulgação das ações educacionais – As imagens podem ser utilizadas em relatórios oficiais, portais institucionais e redes sociais, garantindo transparência e ampla divulgação das políticas públicas educacionais.

Organização e padronização dos registros – Ao dispor de um espaço específico para fotografias, evita-se a dispersão e improvisação de cenários, assegurando melhor qualidade estética e alinhamento à identidade visual do evento.

Dessa forma, o lounge fotográfico não se configura apenas como elemento decorativo, mas como instrumento estratégico de comunicação institucional, valorização dos profissionais e registro formal da realização da Jornada Pedagógica, contribuindo para a qualidade e profissionalismo do evento.

JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE RECHAUD

A locação de rechaud justifica-se pela necessidade de manter os alimentos servidos durante o evento em temperatura adequada, garantindo qualidade, conservação e segurança alimentar aos participantes.





Rechaud é um equipamento próprio para aquecimento e conservação de preparações quentes, amplamente utilizado em serviços de buffet e eventos institucionais. Sua utilização assegura que os alimentos permaneçam dentro dos padrões recomendados de higiene e vigilância sanitária, evitando riscos de contaminação e deterioração.

Considerando a realização da Jornada Pedagógica com previsão de oferta de coffee break ou refeições aos participantes, torna-se indispensável a locação desses equipamentos, especialmente quando o local do evento não dispõe de estrutura de cozinha industrial ou equipamentos apropriados para conservação térmica.

Além disso, a utilização de rechauds contribui para a organização do serviço, melhor apresentação dos alimentos, padronização do atendimento e maior conforto aos participantes, garantindo eficiência na distribuição e manutenção da qualidade do serviço ofertado.

Dessa forma, a locação de rechaud é medida necessária para assegurar condições adequadas de alimentação, higiene e organização durante o evento, atendendo aos princípios de qualidade e responsabilidade na gestão pública.

DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Para a realização do evento, foi escolhido terreno situado em território indígena e em área de REVIS (Refúgio de Vida Silvestre). Em razão dessa especificidade territorial e ambiental, tornou-se necessária a solicitação de autorização junto aos órgãos competentes responsáveis pela gestão e fiscalização da área.

A autorização para utilização do espaço foi formalmente requerida, observando-se todos os trâmites legais e normativos aplicáveis, sendo devidamente concedida pelos órgãos competentes.

O requerimento protocolado junto aos órgãos competentes, bem como a respectiva autorização concedida para utilização do espaço, encontram-se devidamente anexos aos documentos que instruem o presente processo.

Ressalta-se que tais documentos comprovam a regularidade da solicitação e a anuência formal para a realização do evento no local indicado, garantindo respaldo legal e atendimento às exigências normativas aplicáveis.

Destaca-se que a realização do evento respeitará integralmente as condicionantes estabelecidas na autorização, bem como as normas de proteção ambiental e de respeito às comunidades indígenas,





assegurando que as atividades ocorram de forma organizada, responsável e sem prejuízo ao meio ambiente ou à coletividade local.

Da mesma forma, encontra-se anexo aos documentos o projeto de instalação da tenda no local do evento, contendo a especificação da estrutura, dimensões, disposição no terreno e demais informações técnicas pertinentes.

O referido projeto visa assegurar que a montagem seja realizada de forma adequada, observando critérios de segurança, organização do espaço, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a correta utilização da área autorizada e a segurança dos participantes.

Ana Francisca Almeida Santos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PLANTÃO JUDICIÁRIO DE SEGUNDO GRAU

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8010625-34.2026.8.05.0000

Órgão Julgador: Plantão Judiciário

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UNA

Advogado(s):

AGRAVADO: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): RENE SAMPAIO MEDEIROS

CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL E LITISPENDÊNCIA

Certifico que, na forma do art. 13 da Resolução n° 04/2017, realizei a conferência dos dados cadastrais desta ação ou deste recurso, confirmando a regularidade, conforme informações da(o) petição inicial/recurso, no cadastro dos seguintes dados:

- 1 - A classe do recurso/ação está de acordo com os recursos encaminhados para apreciação do Tribunal ou com a petição inicial;
- 2 - As partes do recurso/ação estão cadastradas e nos polos corretos;
- 3 - Os advogados do recurso/ação estão cadastradas e nos polos corretos;
- 4 - Os assuntos cadastrados e os constantes nas peças de recurso ou petição inicial;
- 5 - O processo de referência está corretamente indicado;

() CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade; ou



Este documento foi gerado pelo usuário 529.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22

Número do documento: 26021511504024000000147981502

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021511504024000000147981502>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA OLIVEIRA MUNIZ SILVA - 15/02/2026 11:50:40

(X) CERTIFICO que o(s) item(s) 2, não se encontrava(m) em conformidade, razão pela qual procedi à(s) alteração(ões) necessária(s).

() CERTIFICO que o(s) item(s) x, x, x, x, não se encontrava(m) em conformidade, razão pela qual procedi à(s) alteração(ões) necessária(s), incluindo preliminarmente o registro de SIGILO na tramitação deste feito, em razão de imposição legal, submetendo esta retificação à análise e deliberação do Douto Magistrado Plantonista.

() CERTIFICO que deixei de conferir os itens 01 à 05, por <não ter sido identificada a peça recursal> OU < por ter sido identificado que a peça inicial se refere a recurso interno/petição intermediária vinculada a processo que tramita em meio físico no sistema SAJ SG> OU < por ter sido identificado que a peça inicial se refere a recurso inominado direcionado à Turma Recursal>.

Com o intuito de viabilizar a análise pelo(a) Juíz(a) Plantonista de 2º Grau de eventual enquadramento do caso às hipóteses previstas no art. 2º, inc. III, da Resolução nº 19/2016 deste Tribunal de Justiça, e no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, CERTIFICO, ainda, que mediante consulta ao Sistema PJe, Sistema de Automação Judicial - SAJ e aos registros desta unidade, constatou-se a existência de outra Ação/Recurso MSCível 8010577-75.2026.8.05.0000, oriundo do Processo de Origem nº 8000184-66.2026.8.05.0267, conforme print em anexo. O referido é verdade. Dou fé. Salvador, 15 de fevereiro de 2026. Eu, Luciana Oliveira Muniz Silva.

5ª AVENIDA DO CAB, Nº 560 – PRAÇA DE SERVIÇOS – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA

TELEFONES: (71) 3372-5610 FAX: (71) 3371-6355



Este documento foi gerado pelo usuário 529.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22

Número do documento: 26021511504024000000147981502

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021511504024000000147981502>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA OLIVEIRA MUNIZ SILVA - 15/02/2026 11:50:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PLANTONISTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.**

Processo n. 8000184-66.2026.8.05.0267

Origem: Vara Plena Dos Feitos De Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Una, Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE UNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, Una, Bahia, CEP 45690-000, não se conformando com a decisão interlocutória proferida na origem, que deferiu medida liminar em prejuízo ao Agravante e, conseqüentemente, ao interesse público, vem, por meio de seu Procurador Jurídico que abaixo subscreve, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, interpor **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Instrui o presente com cópias das peças obrigatórias além de outras facultativas, conforme determina o art. 1.017, do CPC.

Deixa de recolher o preparo recursal face à isenção do art. 1.007, §1º, do CPC.

Ademais, em obediência ao art. 1.016, IV do CPC, cumpre informar que o município agravante é representado pelo Procurador Jurídico PEDRO CARNEIRO CARMO – OAB/BA 66.229, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Una, ao

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

tempo que a parte agravada é representada pelo advogado RENE SAMPAIO MEDEIROS - OAB BA83850 com endereço profissional na Rua David Fuchs, 138, Centro, Una – Bahia.

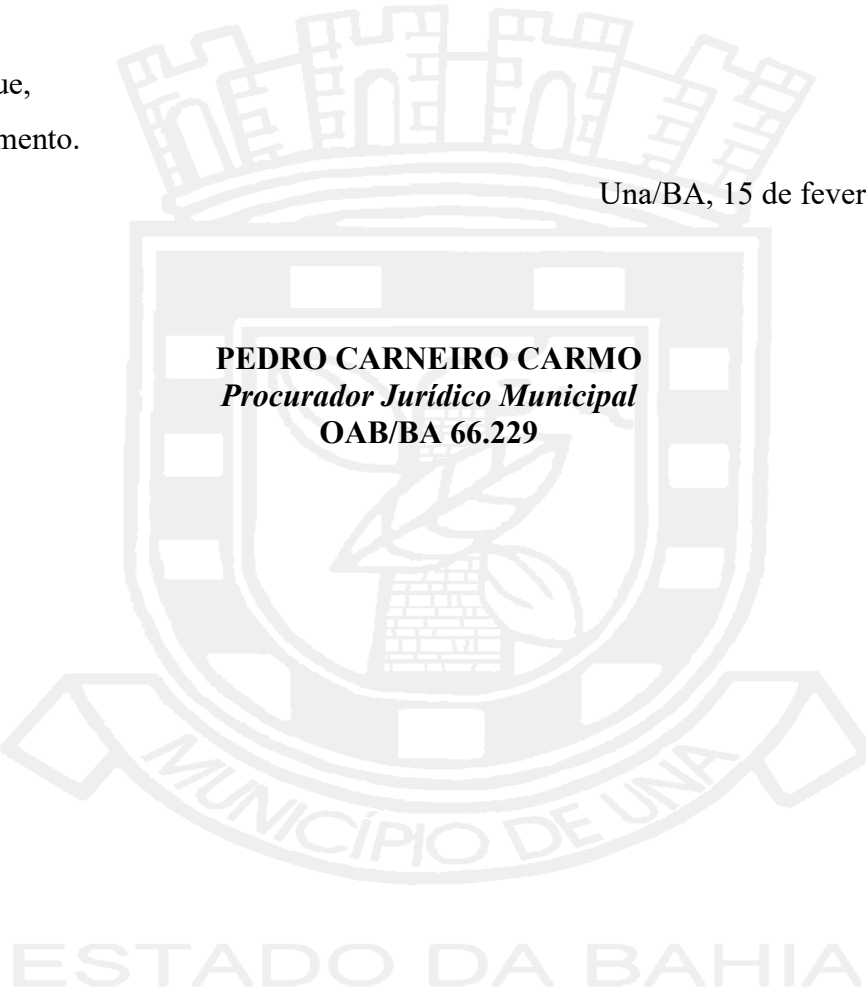
Assim, feito o regular processamento, pede o seu recebimento e, no mérito, o seu provimento para suspender e ao fim reformar a decisão recorrida diante das razões a seguir apresentadas.

Termos em que,

Pede o deferimento.

Una/BA, 15 de fevereiro de 2026

PEDRO CARNEIRO CARMO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/BA 66.229



Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

Este documento foi gerado pelo usuário 529.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22

Número do documento: 26021511382181700000147982095

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021511382181700000147982095>

Assinado eletronicamente por: PEDRO CARNEIRO CARMO - 15/02/2026 11:38:22





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

RAZÕES RECURSAIS

Processo n. 8000184-66.2026.8.05.0267

Origem: Vara Plena Dos Feitos De Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Una, Estado da Bahia

Agravante: Município de Una.

Agravada: Valdenize Dos Santos Souza

*Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,
Ínclitos Julgadores,*

Com as devidas vênias ao entendimento do juízo *a quo*, a respeitável decisão interlocutória agravada deve ser reformada, uma vez que se fundamentou em premissas equivocadas para conceder tutela de urgência antecipada à Agravada, em evidente prejuízo ao interesse público e em contrariedade a disposição expressa da legislação, conforme será devidamente esclarecido nas linhas que se seguem.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

Este documento foi gerado pelo usuário 529.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22

Número do documento: 26021511382181700000147982095

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021511382181700000147982095>

Assinado eletronicamente por: PEDRO CARNEIRO CARMO - 15/02/2026 11:38:22





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO NO PLANTÃO DE 2º GRAU

O recurso ataca decisão que deferiu tutela de urgência suspendendo os efeitos do Aviso de Cotação de Preços (Dispensa de Licitação) nº 002/2026, bem como de qualquer ato ou providência dele decorrente, inclusive eventual contratação relacionada ao objeto indicado.

A urgência é cristalina: a manutenção da liminar durante o recesso de Carnaval impede a contratação para a **Jornada Pedagógica 2026**, prevista para o dia **23 de fevereiro**. O prejuízo à organização do ano letivo é iminente e irreversível.

Portanto, verifica-se o cabimento do presente agravo, visto tratar-se de tutela provisória de urgência em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, nos termos do art. 2º, inciso V da RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

II. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

A) DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCEDER MEDIDA LIMINAR EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO

Cuida-se, na origem, de Ação Popular com pedido de tutela de urgência proposta por Valdenize dos Santos Souza, na qualidade de cidadã e vereadora, contra o Município de Una e seu Prefeito, Rogério Martins Borges. A autora busca a suspensão liminar do Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação e decoração da "Jornada Pedagógica 2026". A controvérsia central reside na alegada ilegalidade do prazo de publicidade do certame e na ofensa aos princípios da moralidade e economicidade.

Desse modo, a Agravada requereu, perante o juízo *a quo*, a concessão de tutela provisória de urgência antecipada, para o fim de suspender o Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação e decoração da "Jornada Pedagógica 2026".

Diante de tais circunstâncias, o Juízo de origem deferiu a medida liminar pleiteada pela Agravada nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

*Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/1965, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar a suspensão imediata de todos os efeitos do Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026 e de eventual contrato dele decorrente. O descumprimento desta ordem implicará multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser suportada pessoalmente pelo gestor municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Citem-se os requeridos e notifique-se o Ministério Público com urgência.*

Desse modo, além de tal decisão representar, *data vênia*, entendimento equivocado relativamente aos requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência antecipada – o que será oportunamente esmiuçado nas presentes razões –, importa ressaltar que se trata, também, de medida de natureza satisfativa, que esgota a maior parte do objeto da ação na origem, o que é vedado pela legislação.

De fato, forçoso reconhecer que a decisão vergastada viola os termos da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, notadamente o seu artigo 1º, § 3º, que assim dispõe:

Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

[...]

§ 3º **Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.**

Apesar de a referida legislação dispor sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, a Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, estabeleceu, em seu art. 1º, que o dispositivo transcrito acima se aplica também ao instituto da tutela antecipada. Não somente isso, mas o próprio Código de Processo Civil afirma que à tutela provisória contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.437/1992 (art. 1.059, CPC).

Cuida-se, portanto, de dispositivo que **veda a concessão de medida liminar – de natureza cautelar ou satisfativa – em face da Fazenda Pública, que se confunda, em todo ou em qualquer parte, com o mérito da ação.** Significa dizer, portanto, que não se admite o deferimento de medida liminar contra a Fazenda Pública quando esta tiver a mesma finalidade que o mérito da ação, o que é, evidentemente, o caso dos autos.

¹ Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Com efeito, basta examinar brevemente os autos de origem para se constatar praticamente a **integralidade dos pedidos relacionados ao mérito da ação foi antecipada à Agravada**, simplesmente em razão de alegações e documentos unilaterais, que foram inadvertidamente entendidos como suficientes para a caracterização da probabilidade do direito e do perigo de dano.

É relevante observar que a r. decisão incide exatamente naquilo que a Lei nº 8.437/92 pretendeu evitar: os grandes prejuízos causados à coletividade em razão de decisões antecipadas, proferidas em exame de cognição sumária, sobretudo quando infligem impactos repentinos na continuidade dos serviços públicos. O dispositivo citado acima, portanto, busca resguardar o equilíbrio do erário público municipal, que se destina à consecução de todos os serviços públicos essenciais e, exatamente por isso, não pode ficar sujeito às instabilidades inerentes às decisões provisórias.

Dito isto, reforça-se que, embora os autos revelem a inexistência dos requisitos autorizadores da tutela provisória, cumpre salientar que, **ainda que este fosse o caso, não se admitiria a concessão da medida liminar, exatamente por se tratar de medida terminantemente proibida pelo art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92.**

Com razão, ainda que o juízo *a quo* vislumbrasse elementos suficientes a comprovar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – o que, repita-se, não é o caso dos autos –, estaria impedido de conceder a medida liminar em face deste ente público, sob pena de ofensa direta ao já referido dispositivo legal.

Convém ressaltar, por oportuno, que não se trata apenas de texto expresso de lei, mas também de **jurisprudência pacífica sobre o tema**, conforme enunciam os seguintes precedentes, com destaque para aqueles oriundos desta própria Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **CONCESSÃO LIMINAR. MEDIDA DE NATUREZA SATISFATIVA QUE ESGOTA O MÉRITO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL.** INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO C. STJ E DESTE EG. TRIBUNAL. 1. **Conf. art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992, é vedado o deferimento de medidas liminares, sejam cautelares ou antecipatórias da tutela, contra a Fazenda Pública, que esgote, de pronto, o objeto da demanda.** 2. **No caso, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da ação originária, razão pela qual, diante da sua natureza satisfativa, torna inviável o acolhimento do pedido.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI:

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

01197199120168090000, Relator.: DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Data de Julgamento: 02/02/2017, 5A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2208 de 10/02/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE LICITAR. ANULAÇÃO DO CERTAME. **IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO LIMINAR QUE ESGOTA O OBJETO DA AÇÃO. VEDAÇÃO CONTIDA NO § 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 8 .437/92.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inviável a concessão de liminar de anulação do certame, com designação de nova data, sem que haja nos autos o direito líquido e certo, além do esgotamento do objeto da demanda, em afronta a vedação contida no § 3º do artigo 1º da Lei nº 8.437/92. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0015149-31.2017.8 .05.0000, Relator (a): Rosita Falcão de Almeida Maia, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 13/12/2017) (**TJ-BA** - AI: 00151493120178050000, Relator.: Rosita Falcão de Almeida Maia, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 13/12/2017)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIÇO DE PERÍCIA JUDICIAL. **MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. ESGOTAMENTO DO OBJETO (TOTAL OU PARCIAL). AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL N. 8.437/1992).** DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. **Conforme se depreende da Lei Federal n. 8 .437/1992 (art. 1º, § 3º) e jurisprudência desta E. Corte, não é possível a concessão de medida liminar nas ações contra Fazenda Pública quando se verificar que ocorrerá o esgotamento, total ou parcial, do objeto da demanda.** 2. Do pedido principal, importante ressaltar, apenas estaria de fora a indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Logo, com acerto o entendimento do MM. Juízo de piso ao proferir a r . decisão agravada, vez que a concessão da medida liminar implicaria o esgotamento parcial do objeto da Ação Civil Pública. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJ-AM - Agravo de Instrumento: 4006965-35 .2023.8.04.0000 Manaus, Relator.: Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Data de Julgamento: 08/05/2024, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 08/05/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. POSSIBILIDADE DE INTERDIÇÃO DA EMPRESA. PRETENSÃO **LIMINAR DE NATUREZA SATISFATIVA QUE ESGOTA O MÉRITO DA DEMANDA. VEDAÇÃO LEGAL. NÃO POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO.** 1. O agravo de instrumento é um recurso ?secundum eventum litis?, ou seja, por meio do qual se aprecia o acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo vedada a análise, por esta instância derivada, de questão que não tenha sido apreciada pelo julgador singular, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. 2. **Conforme dispõe o art . 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/1992, é vedado o deferimento de medidas liminares, sejam cautelares ou antecipatórias da tutela, contra a Fazenda Pública, que esgote, de pronto, o objeto da demanda.** 3 . Na espécie, o pedido liminar confunde-se com o mérito da ação originária, razão pela qual, diante da sua

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

natureza satisfativa, torna inviável o seu acolhimento, não comportando a flexibilização da regra prevista no art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/1992 . AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 57736047720238090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Primeira Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8028889-07.2023.8 .05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE REMANSO Advogado (s): BRENO COELHO REGIS SANTANA, GABRIELA GOMES VIDAL AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Advogado (s): PJ1
ACORDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE REMANSO. RECURSO. **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ESGOTAMENTO SANITÁRIO. MEDIDA DE NATUREZA SATISFATIVA QUE ESGOTA O MÉRITO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO INSCULPIDA NO § 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.437/92.** [...]. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A tutela antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento. 2. **O artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992, c/c o artigo 1.059 do Código de Processo Civil, veda expressamente a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública que esgote, no todo ou em parte o objeto da ação.** 3. No caso, merece parcial reforma a decisão agravada, pois mencionada medida esgota o mérito da ação principal e onera o erário, com risco evidente de irreversibilidade, o que não se admite. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 8028889-07.2023.805 .0000, em que é Agravante MUNICÍPIO DE REMANSO e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU. ACORDAM, os Desembargadores integrantes da colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto condutor. Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023. Presidente DES . PAULO CÉSAR BANDEIRA DE MELO JORGE RELATOR Procurador de Justiça (TJ-BA - Agravo de Instrumento: 80288890720238050000, Relator.: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/02/2024)

Diante do exposto, considerando que a decisão vergastada confronta não apenas texto expresso de lei, mas também jurisprudência pacífica dos Tribunais de Justiça e, inclusive, desta própria Corte, não há outra conclusão a se extrair do caso em exame senão o total provimento do presente recurso, para o fim de reformar a decisão agravada, afastando-se as consequências imediatas que se pretende impor ao ente público Agravante.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

Este documento foi gerado pelo usuário 529.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22

Número do documento: 26021511382181700000147982095

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021511382181700000147982095>

Assinado eletronicamente por: PEDRO CARNEIRO CARMO - 15/02/2026 11:38:22

Num. 99123131 - Pág. 8





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

B) DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA.

Na remota hipótese desta Egrégia Corte não acolher os argumentos suscitados no tópico supra, ou seja, entender pela inaplicabilidade do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 – o que se cogita apenas por absurdo –, importa reforçar que a decisão agravada incorreu em grave erro ao considerar presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória antecipada de urgência, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano, senão vejamos.

B.1 Da Higiidez do Prazo: Funcionamento interno e Decreto nº 295/2026

Conforme exposto, o fundamento maior da suspensão dos efeitos do Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026, fora a suposta violação de prazo durante o feriado carnavalesco:

“O Aviso de Cotação foi publicado em 11 de fevereiro de 2026, estabelecendo o período de 11 a 16 de fevereiro para o recebimento de propostas. Todavia, tal intervalo coincide quase integralmente com o período de recesso e pontos facultativos do Carnaval, conforme o Decreto Judiciário nº 1050/2025 e o Decreto Municipal nº 295/2026. Ao ignorar a exigência do artigo 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a contagem de prazos em dias úteis, a administração municipal cerceou a competitividade e a publicidade do ato, inviabilizando que potenciais interessados apresentassem propostas em tempo hábil.”

Ocorre que o magistrado de primeiro grau ignorou que o próprio Decreto Municipal nº 295/2026, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em seu art. 2º, ressaltou expressamente que o ponto facultativo **NÃO se aplica aos setores de licitação e processos administrativos**, justamente para não prejudicar o interesse público, a exemplo da contratação em questão, que caso seja mantida suspensa, inviabilizará a execução da semana pedagógica.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos prazos e procedimentos relativos aos certames licitatórios e processos administrativos, que seguirão seu trâmite regular.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Com efeito, **os prazos e o setor de licitações permaneceu e permanecerá operante durante todos os dias de ponto facultativo previsto no decreto.**

Ademais, há de destacar que o recebimento de propostas se dá via e-mail, de sorte que o eventual fechamento físico das portas da Prefeitura em nada obsta a participação de qualquer interessado em nível nacional, haja vista que o recebimento de propostas adicionais permanece ativo 24h por dia, sobretudo em virtude da não ocorrência de Ponto Facultativo no setor de licitações.

Portanto, verifica-se, de modo cristalino, que o prazo de 3 dias úteis foi plenamente observado dentro da contagem administrativa do ente municipal.

B.2 Da natureza preferencial da publicação (Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

Para mais, a decisão agravada padece de vício de fundamentação ao tratar a publicação do aviso como condição de validade absoluta sob rito rígido. Ocorre que, tratando-se de dispensa de licitação, o art. 75, § 3º da Nova Lei de Licitações estabelece que a divulgação do aviso em sítio eletrônico é **PREFERENCIAL**, e não obrigatória:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A Administração Municipal, no bojo da fase interna de cotação e estimativa de valor da contratação, já realiza as cotações, nos moldes do art. 23 da Lei de Licitações, mas, em estrito respeito aos princípios da publicidade e da competitividade, optou por publicar o aviso para obter propostas adicionais, de modo que é, *data máxima vênia*, **um contrassenso jurídico punir o Município com a suspensão do evento pedagógico por ter ele buscado ampliar a transparência de um ato que a lei sequer exige publicação obrigatória**, ainda mais quando se seguiu todos os ditames e prazos legais, como exposto alhures.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

B.3 Da realidade do quantitativo, local do evento e da legalidade orçamentária

A Agravada sustenta uma suposta "desproporcionalidade" fantasiosa entre o número de cadeiras (450) e o de professores (206). Como é cediço na gestão educacional, a Jornada Pedagógica reúne não apenas docentes, mas todo o corpo técnico, administrativo, servidores de apoio, estagiários, palestrantes, convidados, atividades, e, inclusive, membros do Poder Legislativo, **como a própria autora**.

O quantitativo de 450 assentos está tecnicamente dimensionado para o público-alvo total do evento, devidamente justificado no processo administrativo, não havendo que se falar em desproporcionalidade

Ademais, é **mentirosa** a afirmação de que o evento seria em local privado (Village Raios de Sol) onerando o erário. O evento ocorrerá em local aberto e público. O Município possui autorização do ICMBio para utilizar espaço público para o evento (autorização em anexo), e os itens de ornamentação (lounge, backdrop, etc) possuem finalidade funcional de recepção e sinalização de oficinas de trabalho.

Tratam-se de estruturas de acolhimento para workshops e sinalização de segurança/ambientação pedagógica necessária para transformar um espaço amplo em um ambiente propício à capacitação intensiva.

Por fim, cumpre ressaltar que o uso de recursos do Salário-Educação para a capacitação de docentes é expressamente autorizado pela legislação federal, tratando-se de investimento direto na melhoria da qualidade do ensino, visto que essa verba destina-se exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública.

III. DO EFEITO ATIVO DO RECURSO. DO REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

Diante de tudo o que foi exposto, não há dúvidas de que, no caso em análise, exsurge a necessidade de concessão de efeito ativo ao presente recurso, com o fim de antecipar os efeitos

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



Este documento foi gerado pelo usuário 529.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22

Número do documento: 26021511382181700000147982095

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021511382181700000147982095>

Assinado eletronicamente por: PEDRO CARNEIRO CARMO - 15/02/2026 11:38:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

da pretensão recursal, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, notadamente quanto à suspensão da decisão liminar agravada, sob pena de se concretizar grave prejuízo não apenas ao Município Agravante, mas, conforme dito, a todos os munícipes.

Com razão, os elementos ora apresentados são mais do que suficientes para demonstrar a probabilidade do direito deste Agravante, notadamente quanto ao desacerto da decisão agravada, seja por violação a texto expresso de lei, notadamente o art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, seja por derivar de uma análise equivocada da controvérsia que foi submetida ao exame do juízo de origem.

Nestas circunstâncias, para além das diversas razões que afastam por completo o fundamento da medida liminar – notadamente por lhe faltarem ambos os requisitos da tutela provisória –, **o simples fato de se ter imposto a este ente público Agravante medida liminar de natureza satisfativa – com risco de irreversibilidade fática – em prejuízo a Educação Municipal é, por si só, fundamento suficiente para a concessão da antecipação da tutela recursal, exatamente porque demonstra tanto a probabilidade do direito invocado – oriundo de disposição expressa de lei e jurisprudência pacífica desta Egrégia Corte –, como também o perigo de dano ao interesse público, que certamente será comprometido caso se tenha de aguardar o julgamento final do presente agravo.**

Assim sendo, é inquestionável que a presente irresignação cumpre os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela recursal, que se revela como medida indispensável para preservar o interesse público no Município de origem e a própria integridade da legislação que disciplina a concessão de medidas liminares em face da Fazenda Pública.

IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO: DA SUSPENSÃO E NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO

Caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de maior dilação, requer-se, subsidiariamente, que a medida liminar seja interpretada como suspensão e não interrupção do prazo.

Neste cenário, devem ser computados os dias sem ponto facultativo já transcorridos (12 e 13 de fevereiro), determinando-se que o Município reabra o recebimento de propostas por apenas mais 01 (um) dia útil após o recesso (dia 19 de fevereiro), totalizando os 3 dias previstos

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

em lei. Tal medida preserva a decisão pretendida pelo juízo de 1º Grau sem sacrificar o interesse público na realização do evento.

V. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer à Vossas Excelências:

- a) O recebimento do presente recurso, com a **CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO, A FIM DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA PRETENSÃO RECURSAL**, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, notadamente para a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória agravada, a fim de autorizar a imediata retomada do Aviso de Cotação nº 002/2026;
- b) **Subsidiariamente**, a aplicação da tese da suspensão do prazo, validando-se os dias 12/02/2026 e 13/02/2026 e autorizando o encerramento do certame no dia 19/02/2026 de fevereiro
- c) A intimação da Agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil;
- d) No mérito, o **PROVIMENTO** do recurso para reformar a decisão agravada e manter a legalidade do certame;

Termos em que
Pede deferimento.

Una/BA, 15 de fevereiro.

PEDRO CARNEIRO CARMO

Procurador Jurídico Municipal

OAB/BA 66.229

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



Número: **8000184-66.2026.8.05.0267**

Classe: **TUTELA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA**

Última distribuição : **14/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.621,00**

Processo referência: **80001785920268050267**

Assuntos: **Salário-Educação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA (REQUERENTE)	
	RENE SAMPAIO MEDEIROS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE UNA (REQUERIDO)	
MUNICIPIO DE UNA (REQUERIDO)	
ROGERIO MARTINS BORGES (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54313 5580	13/02/2026 14:22	Petição Inicial	Petição Inicial
54313 5603	13/02/2026 14:22	Professores ativos	Documento de Comprovação
54313 5604	13/02/2026 14:22	PROCURAÇÃO assinada	Documento de Comprovação
54313 5606	13/02/2026 14:22	Pontos Facultativos	Documento de Comprovação
54313 5607	13/02/2026 14:22	Id de Valdenize dos Santos SOuza	Documento de Comprovação
54313 5608	13/02/2026 14:22	Professores contratados	Documento de Comprovação
54313 7759	13/02/2026 14:22	DECRETO JUDICIARIO N 1050 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025	Documento de Comprovação
54313 7760	13/02/2026 14:22	Prova da Cidadania de Valdenize dos Santos SOuza	Documento de Comprovação
54313 7761	13/02/2026 14:22	Ato administrativo impugnado	Documento de Comprovação
54313 7762	13/02/2026 14:22	OAB	Documento de Comprovação
54313 7763	13/02/2026 14:22	posters da semana pedagógica	Documento de Comprovação
54313 7764	13/02/2026 14:22	SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DA SEDUC	Documento de Comprovação
54313 7773	13/02/2026 14:24	Petição	Petição
54313 7055	13/02/2026 14:43	Certidão	Certidão
54314 0604	13/02/2026 15:45	Decisão	Decisão
54314 5142	13/02/2026 15:57	Intimação	Intimação



54315 2571	13/02/2026 16:37	Petição	Petição
54316 1101	13/02/2026 18:00	Despacho	Despacho
54316 9155	13/02/2026 20:13	Petição	Petição
54318 7996	14/02/2026 02:38	Decisão	Decisão
54318 3007	14/02/2026 03:40	Intimação	Intimação
54318 3008	14/02/2026 03:45	Certidão	Certidão
54320 6059	14/02/2026 03:45	Itens Enviados - Plantão 1 Grau - Outlook	INTIMAÇÃO
54321 1631	14/02/2026 08:29	Petição	Petição





RENÊ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Plantonista do Tribunal de Justiça do estado da Bahia.

VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA – CPF 529.115.435-72, vereadora do município de Una, brasileira, maior, civilmente capaz, solteira, natural de Camacan – Bahia, nascido em 28/08/1969, filho de Raimundo Nascimento de Souza e de Alzira Araújo dos Santos Souza, residente e domiciliado na Rua Edgar Coelho, 195, centro, Una – Bahia, telefone 73-99831-3880, vem nos termos do art. 5º, inc. LXXIII, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei 4.717/65 propor a presente **AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **MUNICÍPIO DE UNA, CNPJ 13.672.605/0001-70**, pessoa jurídica de direito Público, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES** – CPF 624.285.005-20, pelos motivos que se expõe a seguir:

Da competência do Juízo de Foro

O presente ação pedido é protocolada no Juízo Plantonista em face de decreto judiciário nº 1.050/2025 que suspendeu o expediente forense nas comarcas da capital e do interior durante os dias 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro.

Malgrado trata-se de uma ação ordinária/constitucional, há **pedido de tutela de urgência** que se não for julgada por esse Juízo perderá o objeto pois o ato administrativo impugnável se realizará entre os dias 11 e 16 de fevereiro, portanto, em se aguardando o juiz prevento, o ato lesivo ao patrimônio já terá sido executado e perderá sua eficácia preventiva.

Desta forma, rogamos que Esse Douto Juizo Plantonista possa julgar o pedido da tutela de urgência, por se tratar de medida preventiva que vai onerar os cofres públicos sem as observâncias legais.

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:29
Número do documento: 26021514282289800000548082096
<https://pje2tr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602021521382289800000548082096>
Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:29



RENÊ SAMPAIO MEDEIROS OAB BA 83850



Dos fatos

Foi protocolizado o processo nº 8000178-59.2026.8.05.0267 nesta data, porém o Douto Magistrado substituto da comarca de Una, não apreciou o pedido da tutela de urgência em face do feriado carnavalesco previsto no decreto judiciário 1050/2025, entretanto a matéria requer concessão de tutela de urgência para suspender ato administrativo que atenta contra os princípios da administração e fere critérios da Lei nº 14.133/21. O município publicou no Diário Oficial nº 5157, de 12 de fevereiro de 2026, decreto nº 295, suspendendo o expediente nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026.

DECRETO Nº 295, de 11 de fevereiro de 2026.

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que os festejos do Carnaval 2026 ocorrerão no período de 13 a 18 de fevereiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo extensivo a todas as repartições públicas no Município, **os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Parágrafo único. O referido dia será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho no período de 23 de fevereiro a 31 de março de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos prazos e procedimentos relativos aos certames licitatórios e processos administrativos, que seguirão seu trâmite regular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 11 de fevereiro de 2026.

ESTADO DA BAHIA
ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:29

Número do documento: 26021514232229800000547082096

<https://pje2p04tjasjts/prj4p/6ressa6000nsaldadocumentos/visiões/verar#?26020215213822889000060807982096>

Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:29

Nº 5931235682 -- Pág. 42



RENÊ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



O ato administrativo consiste em promover a SEMANA PEDAGÓGICA 2026, conforme o posters abaixo:



Diz o ato administrativo denominado de aviso de cotação de preço nº 02/2026, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 11 de fevereiro de 2026, que os interessados devam entregar suas propostas entre os dias **11 e 16 de fevereiro de 2026**, período em que as repartições públicas encontram-se fechadas por conta do carnaval. Ademais, a convocação em completa afronta a Lei, se inicia no dia **11fev26**, data em que foi publicado o ato. O ato Administrativo fere a Lei 14.133/21, que dá previsão de que a contagem para esse tipo de compra direta, seja de, **no mínimo, (3) três dias úteis**, e que os prazos, reitero, sejam contados **em dias úteis**, segundo o art. 175, §3º. Portanto, o ato está eivado de ilegalidade e merece apreciação do Poder Judiciário.

Por linha idêntica de raciocínio, alguns itens os elementos de aquisição para a prestação de serviços, não condiz com o objeto da reunião, haja vista conter itens de ensaios fotográficos, bem como a aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) cadeiras e (10) dez potronas para atender a demanda de 206 (duzentos e seis) professores ativos e 99 contratos com os salários suspensos por ato do decreto nº 229, de 12 de dezembro de 2026, publicado no DO nº 5.101.

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:29
Número do documento: 2602151428228800000547082026
<https://pje2p.trf4.jus.br/pje/pt/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=260202152138228800000547082026>
Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:29



RENÊ SAMPAIO MEDEIROS

OAB BA 83850



Sexta-feira
12 de Dezembro de 2025
2 - Ano XX - Nº 5101

Una

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 229, de 12 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Una-BA, admitidos em conformidade com o Edital 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais;

Se nós temos 305 (trezentos e cinco) professores no quadro do município, o que farão com 145 (cento e quarenta) assentos? Certamente a resposta está em atos improbos que ferem os princípios da administração pública da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Conforme já relatado acima, veja o extrato dos itens de aquisição:

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, PARA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE UNA/BA, conforme discriminado em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ARRANJOS TROPICAIS	UNIDADE	12
2	BACKDROP	UNIDADES	1
3	PAINÉIS TEMATICOS	UNIDADES	10
4	ALUGUEL DE POLTRONAS	UNIDADES	10
5	ALUGUEL DE APARADORES	UNIDADES	4
6	ALUGUEL DE MESAS	UNIDADES	5
7	ALUGUEL DE CADEIRAS	UNIDADES	450
8	ALUGUEL DE BANDEJAS/RECHOD	UNIDADES	22
9	LOUNGE CENOGRAFICO PARA FOTO	UNIDADE	1
10	TOCHAS PARA ILUMINAÇÃO	UNIDADE	10
11	BASE 3 ANDARES COM FRUTAS E FLORES	UNIDADE	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Objetos que nada adequa a uma reunião rotineira de profissionais, alias idem que devem onerar os cofres públicos em valores exorbitantes. Por outra linha, não consta no Portal da Transparência qualquer alusão do valor da locação do Village Raios do Sol, sediado em Praia de Lençóis.

Assim sendo, Meritíssimo Juiz, independente do julgamento de mérito pelo Juízo de Cognição, entendemos que em face da nítida ferruada nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, que o ato merece reprimenda judicial no sentido de ver cessar a ilegalidade através do juízo de cognição perfunctória.

Assim sendo, requer:

Da tutela de urgência

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:29

Número do documento: 26021514282289800000547982096

<https://pje2p.bjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602021521382289800000547982096>

Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:29

Nº 5931235682 -- Pág. 64



RENÉ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



O edital denominado de aviso de cotação nº 02/2026, tem previsão de chamamento de **11 a 16 de fevereiro para recebimento das propostas**, coincidentemente, época carnavalesca, na qual as repartições públicas estão de portas fechadas, inclusive as atividades normais do Poder Judiciário, conforme o Decreto 1.050, o que já chama a atenção para a não concorrência – princípio da impessoalidade, supostamente um chamamento já declinado a pessoa certa que vai parar as atividades festivas para promover a montagem de documentos para atender a demanda.

Por idêntica forma, no citado edital existe o chamamento para aquisição de bens utilitários que não condiz com um evento de trabalho, mas se assemelha a um evento festivo, haja vista equipamentos apropriados para estúdios fotográficos, o que tornar-se-á um custo excessivos aos cofres públicos. É oportuno citar que o município de Una não cumpre o dever constitucional de ofertar uniformes escolares aos alunos da rede, que não cumpre os 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade a LDBE, e, que não promove professores a níveis subsequentes e nem concede a extensão da carga horárias nas vagas reais existentes pela lacuna de 16 (dezesseis) anos sem concurso público, conforme previstos no Estatuto do Magistério. Outrossim, suspendeu dois eventos de caráter cultural dedicados aos alunos da rede, previstos, inclusive, no calendário escolar, sob argumentação de ausência de lastro financeiro.

Assim sendo, presente a **fumaça do bom direito**, haja vista, que a prioridade constitucional é implementação de ensino de qualidade, universal, igualitário e gratuito aos alunos da rede e essa obrigação estatal não vem sendo cumprida. A partir do momento que os pais são obrigados a sacrificar seus poucos recursos financeiros para adquirirem uniformes escolar para seus filhos, o ensino público, a meu ver, deixa de ser gratuito. A Lei Federal nº 8907/94, no art. 2º, §2º, leva a interpretação do uso obrigatório do uniforme escolar aos alunos matriculados nos turnos diurnos.

Na Nova Lei de Licitações os prazos dos atos administrativos devem ser estabelecidos em **dias úteis**, e, segundo o art. 55, inc. II, da Lei 14.133, o prazo para chamamento para a empresa prestadora de serviço de ornamentação seriam de **3 (três) dias úteis**. O ato impugnável tem **previsão de 6 (seis) dias de feriado carnavalesco**, incluído sábado e domingo e a quarta-feira de cinzas, conforme decreto do próprio ente público.

Por outro viés, está patenteado o *periculum in mora*, acha vista que a demora no julgamento da presente demanda, pode ocasionar a perda do objeto do pedido, qual seria: A suspensão do aviso de cotação de preços nº 002/2026, por ferir a Lei de Licitações e os

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com





RENÊ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



princípios constitucionais.

Outro ponto crucial é o direito de assegurar que o município garanta aporte financeiro para cumprir a Constituição Federal no que tange aos direitos das crianças e adolescentes a um ensino de qualidade, universal, igual e gratuito. Já há um precedente na SEMANA PEDAGÓGICA do ano de 2025 em que a municipalidade bancou R\$ 110.844,00, mas não proveu o uniforme escolar e nem cumpriu os 200 (duzentos) dias letivos, em face de suspender dois eventos estudantis previstos no calendário escolar daquele ano. Ademais, deixou de promover professores e conceder extensão de carga horária, conforme previsão legal no estatuto do magistério.

Há comprovações de astúcia por parte da Administração Pública em descumprir a Lei de Licitações e promover chamamento público em período festivo em que as repartições públicas das diversas esferas de Poder estão sem funcionamento, a exemplo do Poder Judiciário, por Decreto Judiciário nº 1.050/2025. Portanto, não é plausível que se ocorra ato administrativo neste período de 12 a 17 de fevereiro. Isto fere o princípio constitucional da legalidade, podendo, inclusive, após análise de Juízo de Cognição, ferir os princípios constitucionais impessoalidade e da moralidade.

Assim sendo, conforme previsto no art. 5º, §,4º, da Lei 4717/65, c/c com o art. 300 “caput”, inc. 2.º, que esse Douto Juiz, suspenda liminarmente o **Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026, publicado na Edição do Diário Oficial do município de Una nº 5.156, de 11 de fevereiro de 2026**, por ferir o princípio constitucional da legalidade. Outrossim, que a municipalidade se abstenha a promover contrato de locação de imóvel particular com o fim de promover a **POMPOSA SEMANA PEDAGÓGICA**, e que esta seja realizada em espaço público.

Objeto do Ação Popular

A busca da jurisdição e da tutela estatal antecipada é visível e necessária em virtude do nítido desvio de finalidade, especialmente do erário público, praticado pela gestora do Fundo Municipal de Educação - FME, em detrimento de obrigações constitucionais e legais, no sentido de oferecer uma melhor qualidade de ensino, acessibilidade e conforto aos alunos da rede pública de ensino, infantil, fundamental I e II e ensino médio, conforme passamos a descrever abaixo. Portanto que a tutela estadual faça cessar os efeitos do aviso de cotação de preços nº 02/2026, por ferir princípios constitucionais do interesse público, da moralidade, da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com



RENÊ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



Dos pedidos:

1. O presente pedido de tutela de urgência se sustenta em Ação Popular tombada nº 8000178-59.2026.8.05.0267, portanto rogamos que esta seja recebida e concedida Tutela de Urgência com o fim de ver cessar imediatamente ato ilegal que atenta contra o patrimônio público e aos princípios republicanos da administração pública, sob pena de multa diária a pessoa do gestor;
2. Que a municipalidade, após a decisão desse juízo, por sua procuradoria, seja chamada a lide, para que promova a contestação;
3. Que seja arbitrado multa diária pessoalmente ao gestor, em caso de descumprimento;
4. Gratuidade de justiça nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 4.717/65;
5. Valor da Causa para fins fiscais: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um).

T. em Q.

P. Deferimento

Una – Bahia, 12 de fevereiro de 2026

Renê Sampaio Medeiros

Adv OAB BA 83.850

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA

WHATSAP 73-99962-9441

E:mail: resame.uno@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:29

Número do documento: 26021514232289800000547982096

<https://pje2p.trf4.jus.br/pje/Pr/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602021521382289800000547982096>

Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:29

Nº 5981235680 -- Pág. 9





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:
VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA CPF 529.115.435-72, brasileira, maior, civilmente capaz, solteira, natural de Camaçari – Bahia, nascido em 28/08/1969, filho de Raimundo Nascimento de Souza e de Auzira Araujo dos Santos Souza, residente e domiciliado na Rua Edgar Coelho, 195, centro, Una – Bahia, telefone 73-99831-3880.

OUTORGADO:

RENÉ SAMPAIO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n.º 83.850, com endereço profissional na Rua David Fuchs, nº 138, Centro - Una – Bahia.

PODERES CONFERIDOS: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato. A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma inserta no art. 105 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Una - Bahia, 12 de fevereiro de 2026

Valdenize dos Santos Souza

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com

Digitalizado com CamScanner





Digitizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:20

Número do documento: 26021514282089700000548082006

<https://pje2pjeasubs/pje/pje/Processo/ConsultaDocumento/listvieweasubn?260202152156208900000548082006>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO DE FREITAS - 15/02/2026 14:38:26

Num. 903235624 Pág.11

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05112631 76

PR/08/2005

ACIDENTE DOS SANTOS SOUZA

RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA

ALZIRA AQUINO DOS SANTOS SOUZA

CHAMACAN BA

28/08/1969

DER-NAS CM-CHAMACAN BA

DER-SEDE L-ASA F-DET R-QUARASA

529115435 72

Facilitado de J. S. Souza

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:20
Número do documento: 2602151428289700000548082006
<https://pje2trajajsub/pje/pt/0ressa50/00nsalDaDocumentos/vis/veasera#?260202152156208000060807902096>
Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO DE FREYROS - 15/02/2026 14:38:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA

DATA DE NASCIMENTO
28/08/1969

INSCRIÇÃO
053889890540

ZONA
116

SEÇÃO
0066

MUNICÍPIO / UF
UNA / BA

DATA DE EMISSÃO
15/01/2014

FILIAÇÃO
**ALZIRA ARAÚJO DOS SANTOS SOUZA
RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
PTXW.VCNU.DPZL.XISD



Título Eleitoral impresso às 12:45 de
12/02/2026 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA**

Inscrição: **0538 8989 0540**

Zona: 116 Seção: 0066

Município: 39497 - UNA

UF: BA

Data de nascimento: 28/08/1969

Domicílio desde: 22/12/1987

Filiação: - ALZIRA ARAÚJO DOS SANTOS SOUZA
- RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 12:48 em 12/02/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XTI+.V2J1.FOKY.Y1GG

Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:30

Número do documento: 26021514288289600000548082096

<https://pje2tse.tse.jus.br/pje/Pr/Crossa/ConsultaDocumentoTis/View.aspx?26021514288289600000548082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERREZ - 15/02/2026 14:38:52

Num. 903235626 Pág.12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 116ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 6 de outubro de 2024, no município de Una, expede o diploma de:

Vereadora

a

VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA

Eleita pelo partido União Brasil (UNIÃO), com 466 votos, do total de 12.874 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Una, 11 de dezembro de 2024



f7193837f285b76176874b0463edee2d

BRUNO BORGES LIMA DAMAS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 116ª Zona



Justiça,
Cidadania
e Serviço



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:30
Número do documento: 26021514283239600000548982906
https://pje2tr.treba.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602021514283239600000000047992696
Assinado eletronicamente por: RENEC SAMRNE DIMEO ARRIS - 15/02/2026 11:38:22

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19534929

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:20

Número do documento: 2602151423229400000548982996

https://pje2p.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151423229400000548982996

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RENE SAMPAIO MEDEIROS

FILIAÇÃO

JOSE DO CARMO MEDEIROS

CACILDA SAMPAIO MEDEIROS

NATURALIDADE

UNA - BA

DATA DE NASCIMENTO

19/02/1972

RG

0405463065 - PMBA/BA

CPF

529.122.645-53

EXPEDIDO EM

03/12/2024

Daniela Borges

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

83850



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:20

Número do documento: 2602151428229400000548082006

<https://pje2trajajust/pje/Processo/ConsultaDocumento/listviewe.asp?260202152158228900000548082006>

Assinado eletronicamente por: RENE SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:26

PRESIDÊNCIA**GABINETE****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 207/2025 – Resultado definitivo da avaliação títulos e resultado final (candidatA sub judge)

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a pontuação definitiva dos documentos comprobatórios dos Títulos apresentados, na forma do Capítulo 11 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, do candidato sub judge relacionado abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 127 – UTINGA

NÚMERO	NOME	TÍTULOS	DECISÃO JUDICIAL
0041720i	ANNE CAROLINE RIOS MATOS DE ALMEIDA (SUB JUDICE)	N/A	8002464-06.2024.8.05.0000

2. TORNAR PÚBLICA o Resultado Final, conforme Capítulo 12 do edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do candidato sub judge relacionado abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 127 - UTINGA

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	TÍTULOS	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0041720i	ANNE CAROLINE RIOS MATOS DE ALMEIDA (SUB JUDICE)	6.00	7.20	N/A	13.20	4	8002464-06.2024.8.05.0000

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2025.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1050, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso judiciário 2025/2026, o expediente forense e administrativo, bem como a suspensão dos prazos processuais para o exercício de 2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000248/2025-62

CONSIDERANDO a Resolução TJBA nº 22, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece diretrizes para o recesso judiciário de fim de ano e para a suspensão dos prazos processuais, harmonizando a prática forense e administrativa com as determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, e com as disposições do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades judiciárias e administrativas para o exercício de 2025/2026, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais e administrativos de forma organizada, transparente e eficiente para todos os jurisdicionados, advogados e servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que estabelece a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 798-A da Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), que prevê a suspensão do curso do prazo processual no mesmo período, com ressalvas específicas para casos de réus presos, procedimentos da Lei Maria da Penha e medidas urgentes;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 897, de 21 de novembro de 2024, que dispôs sobre o funcionamento dos serviços administrativos durante o recesso forense de 2024/2025, bem como o Decreto Judiciário nº 950, de 12 de dezembro de 2024, que regulamentou o expediente forense para o exercício de 2025, os quais forneceram diretrizes e modelos para a organização do expediente e dos plantões, embora suas datas específicas se refiram a anos anteriores; e



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 2602151428289700000547082096

https://pje2tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602151428289700000547082096

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:24

CONSIDERANDO a importância de uma tabela de feriados e pontos facultativos clara e previamente divulgada para o ano de 2026, que serve de base essencial para a definição dos dias de não expediente e para o planejamento de todas as atividades inerentes ao Poder Judiciário,

DECIDE

Art. 1º Sem prejuízo da observância do período de recesso judiciário de fim de ano, o expediente forense e administrativo para o exercício de 2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, observará os feriados e os pontos facultativos estabelecidos, oficialmente, neste Decreto.

DO RECESSO FORENSE

Art. 2º Durante o recesso judiciário, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, inclusive, ficarão suspensos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ressalvada a realização de audiências de custódia pelos magistrados com competência criminal, escalados para o período:

- I - o expediente forense, os prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento;
- II - a publicação de acórdãos, sentenças e decisões;
- III - a intimação de partes ou advogados.

§ 1º Será garantido o atendimento ininterrupto aos casos urgentes, sejam eles novos ou em curso, que demandem apreciação imediata.

§ 2º O atendimento ocorrerá por meio dos Plantões Judiciários de 1º e 2º Grau de jurisdição e do Plantão de Recesso Forense, em estrita observância ao que preceitua a Resolução TJBA nº 22/2016 e demais normas complementares.

Art. 3º O funcionamento dos Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo do Tribunal de Justiça, durante o recesso judiciário previsto no art. 2º deste Decreto, observará as seguintes disposições:

- I - o expediente será das 9h às 15h;
- II - cada unidade administrativa deverá elaborar escala de plantão, indicando, no mínimo, dois servidores por unidade, conforme o art. 9º da Resolução TJBA nº 22/2016;
- III - para fins do inciso II, consideram-se essenciais as unidades responsáveis por gestão de contratos, pagamento de folha, segurança institucional, tecnologia da informação, saúde e demais atividades administrativas que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem como os serviços urgentes e emergenciais, assim definidos pela Chefia de Gabinete da Presidência, pelas Secretarias de Administração, Judiciária e de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 9º da Resolução TJBA nº 22/2016;
- IV - os servidores escalados para o plantão no recesso forense deverão registrar presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída), exceto aqueles formalmente dispensados;
- V - será concedido 1 (um) dia de folga compensatória, por dia de atuação, aos servidores convocados para o plantão nas unidades administrativas, sendo vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária;
- VI - a compensação da folga deverá ser efetivada até 19 de dezembro de 2026, condicionada à prévia anuência da chefia imediata;
- VII - as escalas deverão ser enviadas à Diretoria de Recursos Humanos até 12 de dezembro de 2025, para o e-mail gefre@tjba.jus.br, com o assunto "Plantão Administrativo - Recesso Forense 2025/2026" e com a indicação precisa dos números de telefone para contato dos servidores escalados.

Art. 4º Permanecerão suspensos, entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2026, inclusive, o curso dos prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), bem como a intimação de partes ou advogados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 798-A do Código de Processo Penal:

- I - processos que envolvam réus presos, nos feitos vinculados a essas prisões;
- II - procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- III - medidas consideradas urgentes, devidamente fundamentadas por despacho do juízo competente.

§ 1º Nos casos excepcionais previstos nos incisos I, II e III deste artigo, fica autorizada a prática de todos os atos processuais necessários, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 2º Durante o período estabelecido no caput, o expediente forense será cumprido normalmente, com o regular exercício das atribuições por magistrados e servidores, ressalvados os afastamentos legais, as férias individuais e os feriados eventualmente existentes, em conformidade com o § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil.

§ 3º Os procedimentos administrativos terão curso normal e ininterrupto.



Este documento foi gerado pelo usuário 520.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:33

Número do documento: 26021514232289700000547082096

<https://pje2tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumentoListadoView.aspx?2602021521582289700000547082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:24

DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes dias como feriados ou pontos facultativos no ano de 2026, nos quais não haverá expediente forense e administrativo nas unidades do Poder Judiciário, ressalvada a atuação ininterrupta dos serviços de plantão para casos urgentes:

- I - 1º e 2 de janeiro: Confraternização Universal;
- II - 12, 13, 16, 17 e 18 de fevereiro: Carnaval e Quarta-feira de Cinzas;
- III - 2 e 3 de abril: Endoenças e Sexta-feira Santa;
- IV - 20 e 21 de abril: Tiradentes;
- V - 1º de maio: Dia do Trabalhador;
- VI - 4 e 5 de junho: Corpus Christi;
- VII - 22, 23 e 24 de junho: São João;
- VIII - 2 e 3 de julho: Independência da Bahia;
- IX - 10 e 11 de agosto: Dia da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, Dia do Magistrado e Dia do Advogado;
- X - 7 de setembro: Independência do Brasil;
- XI - 12 de outubro: Nossa Senhora da Conceição Aparecida;
- XII - 30 de outubro: Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 para o dia 30);
- XIII - 2 de novembro: Dia de Finados;
- XIV - 20 de novembro: Dia da Consciência Negra;
- XV - 7 e 8 de dezembro: Dia da Justiça.

Art. 6º As horas não trabalhadas nos dias 12/02, 13/02, 02/04, 20/04, 05/06, 22/06, 23/06, 03/07, 10/08 e 07/12 de 2026 deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação, na forma estabelecida na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas neste Decreto será deliberado pela Corregedoria competente.

Art. 8º Os prazos processuais que se vencerem nos dias previstos nos artigos 2º, 4º e 5º deste Decreto ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º O calendário estabelecido no art. 5º deste Decreto poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou por motivo de força maior.

Art. 10. Outros feriados e pontos facultativos poderão ser observados pelas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme legislação municipal específica, desde que haja determinação expressa do Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 290 da Lei Estadual nº 10.845/2007.

Parágrafo único. O ponto facultativo decretado pela União, pelo Estado ou pelo Município não impedirá a realização de atos da vida forense, salvo por determinação expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1052, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
Revoga o Decreto Judiciário nº 962/2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do expediente SEI nº 80520497.001522/2025-10,

DECIDE

Art. 1º Revoga o Decreto Judiciário nº 962, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente



Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004196	ADAILDA CONCEICAO DA SILVA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004401	ALICE CONCEICAO SILVA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004850	ANA LUCIA MALTA NERY DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR DE HISTORIA	2025	Suspensao de Pagamento
	004171	ANA LUCIA SOUZA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004367	ANA LUIZA NASCIMENTO DE AQUINO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004922	ANA PAULA CONCEICAO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004411	ANDREZA OLIVEIRA COSTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004139	ANGELINA CORREIA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004154	ANIELI MARIA MIRANDA ALVES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004423	CARLOS CALAZANS DOS SANTOS JUNIOR	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004419	CLAUDIA DE JESUS SILVA IKUTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004178	CLAUDIA REGINA DAPPER	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004191	CLAUDIA SOARES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004712	CLELIA AMARAL DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004267	CRISPINIANA SILVA DO NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento



Este documento foi gerado pelo usuário 826.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151428228900000547982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151428228900000547982096
Assinado eletronicamente por: RENEE SAMRNE DE ARAUJO - 15/02/2026 11:28:26

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004313	CRISTIANE DE FREITAS GUSMAO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004431	CRISTIANE DOS REIS SOARES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004134	DIOMERES CONCEICAO AQUINO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004421	ECIA DE JESUS DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004726	EDIVALDO DOS SANTOS FILHO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR DE MATEMATICA	2025	Suspensao de Pagamento
	004409	EDUARDA FARIAS DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004160	ELENILSON SOARES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004412	ELIANE SANTOS DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004410	ELIENE RODRIGUES DA ROCHA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR PARA ESC DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004298	ELISANGELA SANTOS DE JESUS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004422	ELIVALDO DE SOUZA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004396	ENILDES SOUSA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004209	ERIVALDINA CORREIA NERY	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004133	FERNANDA DA SILVA SANTANA MOTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004201	GEISA MENDES DE ALMEIDA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento



Este documento foi gerado pelo usuário 826.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151428228900000547982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?2602151428228900000547982096
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNE DME DARRCS - 15/02/2026 11:28:26

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004161	GENESI AMARAL DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004204	GILCIA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR PARA ESC DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004163	GILCINARA ROSA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004262	GIVANILTON DA SILVA SOUZA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004158	GLEICE SANTOS DE OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004142	HILDA REIS DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004207	IRANI PINTO DE SOUZA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	000273	IVANA DOS SANTOS FERREIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Suspensao de Pagamento
	004461	JACQUELINE CARNAUBA DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004417	JAMILLY DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004200	JANIELE DA HORA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004162	JANILI BARBOSA BARRETO RABELO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004185	JAQUELINE DE ALMEIDA NASCIMENTO BARRETO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004386	JOSE NILTON SOUZA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004414	JOSEILDES NASCIMENTO PASSOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151428228900000547982096
https://pje2011.trf4.jus.br/Peis/Peis/ProcessoConsuldaDocumento/vis/vis/visualizar/2602151428228900000547982096
Assinado eletronicamente por: RENEE SAMRNE DIMEZARROS - 15/02/2026 11:28:26

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004270	JOSSEANE DA HORA COSTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004429	JUCIENE LUDOVICO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004132	JULIANA RAMOS COSTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004415	JURILEIDE GONCALVES DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004464	KAREN SANTOS CAMPOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004425	KARINE POSSIDONIO CONCEICAO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004179	KATIELE CONCEICAO DA SILVA SOUSA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004188	LINDAURA SANTOS DE CASTRO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004144	LISVANILDES SANTANA DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004428	LUCIA OLIVEIRA SOUZA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004385	LUCIENE DE JESUS FERREIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004186	LUCILEIDE REIS DA HORA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004358	LUCIMARIA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004420	LUCINEIA POLVORA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004724	MARCELLY ALVES PEREIRA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento



Este documento foi gerado pelo usuário 826.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151428228900000547982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151428228900000547982096
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNE DME DARRIS - 15/02/2026 11:28:26

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004156	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004182	MARIA APARECIDA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR PARA ESC DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004177	MARIA CRISTINA CABRAL DA SILVA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004402	MARIA DE FATIMA ALVES DA CRUZ DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004211	MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA DAMASCENO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004192	MARIA EDNA LEITE SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004384	MARIA LUCIA SODRE DE MIRANDA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004198	MARIA SONIA BATISTA PINHEIRO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004141	MARIA ZELIA DE JESUS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004388	MARIANE MOTA SENA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004174	MARILUCIA GOMES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004279	MARLENE CONCEICAO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004183	MICHELE SANTOS DA PAZ NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004159	MILENA FERREIRA LEAO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004208	MUNIRA TRINDES SERRA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento



Este documento foi gerado pelo usuário 826.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151428228900000547982096
https://pje2014.trj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=260202151428228900000547982096
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNE DME DARRCS - 15/02/2026 11:28:26

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004399	NAIRALYN DA FONSECA GOMES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004427	NELDA CARDOSO BRUNO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004413	PATRICIA DA PAIXAO TRINDADE	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004173	RANIELA CRUZ DOS SANTOS SANTANA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004194	RANY ELLEN DA CONCEICAO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004167	RITA DE CACIA LUZ DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004157	ROSEANE DOS SANTOS CALIMAN	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004193	ROSINEIDE SOUZA SA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004416	SIDINEI SANTOS CARDOSO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004404	SIMONE CASTRO OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	002561	SIMONE SANTOS LEONARDO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Suspensao de Pagamento
	004164	SIRLENE DA SILVA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004168	SOANE SANTOS SILVA MORAIS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004398	SOELIA DOS SANTOS GALO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004725	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento



Este documento foi gerado pelo usuário 826.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151428228900000547982996
https://pje2014.trj.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=260202151428228900000547982996
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNEDEARROS - 15/02/2026 11:28:26

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004166	SUELY PERRONE DO NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004269	TATIANE DE JESUS COSTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004137	TELMA BATISTA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004249	URANIA AMARAL DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004297	VALDNEIA MENDES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR PARA ESC DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004180	VANIA SALVADOR	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004176	VANUZIA DO NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004390	WEILLA MESSIAS MATOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento
	004387	ZENILDES SOUZA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Suspensao de Pagamento



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151428828900000547982996
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151428828900000547982996
Assinado eletronicamente por: RENE SAMRNE DIMEO ARRIS - 15/02/2026 14:38:26



← Posts

 prefeituradeuna
•
Jeppe Reil • Clean En...



♡ 101 Q 2 ↻ 14 ♡ 30

 Curtido por oxentebahia1 e outras pessoas

nrefeituradeuna 🇧🇷 ✨ Vem aí



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Quarta-feira • 11 de Fevereiro de 2026 • Ano XXI • Nº 5156

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514232880700000547082096

<https://pje2pajeajiba/pje/fejef/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?26021514232880700000547082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

Num. 903237301- Pág29

Licitações

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 002-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA		Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, PARA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE UNA/BA	
Tipo	Prestação de Serviços	Prazo para recebimento das Proposta: 11/02/2026 a 16/02/2026
Regência	ART. 75, INC. II	
Os interessados em apresentar proposta de preços deverão enviar cotação dentro do prazo de recebimento para o endereço eletrônico cotacao@una.ba.gov.br juntamente com toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, exigidas no termo referencial		
Informações: www.una.ba.gov.br / licitacoes@una.ba.gov.br /		
Caio César Oliveira Santos Coordenador de Licitações e Contratos Agente de Contratação		

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, PARA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE UNA/BA, conforme discriminado em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ARRANJOS TROPICAIS	UNIDADE	12
2	BACKDROP	UNIDADES	1
3	PAINEIS TEMATICOS	UNIDADES	10
4	ALUGUEL DE POLTRONAS	UNIDADES	10
5	ALUGUEL DE APARADORES	UNIDADES	4
6	ALUGUEL DE MESAS	UNIDADES	5
7	ALUGUEL DE CADEIRAS	UNIDADES	450
8	ALUGUEL DE BANDEJAS/RECHOD	UNIDADES	22
9	LOUNGE CENOGRÁFICO PARA FOTO	UNIDADE	1
10	TOCHAS PARA ILUMINAÇÃO	UNIDADE	10
11	BASE 3 ANDARES COM FRUTAS E FLORES	UNIDADE	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514232889700000547082096

<https://pje2014.jus.br/pep/proc/consultaDocumentos/visualizar?n=2602021514232889700000547082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Jornada Pedagógica configura-se como um importante instrumento de formação continuada, promovendo a qualificação permanente dos educadores e a atualização com base nas melhores práticas educacionais adotadas no país. A realização anual desse evento é essencial para assegurar que a educação no município se desenvolva de forma organizada, planejada e eficaz, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

A formação dos professores constitui um direito assegurado pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que estabelece, em seu artigo 62, §1º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, devem promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais do magistério. Esse direito é reforçado pela Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que institui diretrizes gerais para a valorização dos profissionais da educação básica da rede pública.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.817/2024, a formação continuada deve ocorrer por meio de programas permanentes e planejados, contemplando a vinculação às necessidades reais de qualificação dos profissionais, o domínio de conhecimentos atualizados e metodologias modernas, o acesso universal aos profissionais da rede, a coerência com os projetos pedagógicos das escolas, a valorização da escola como espaço formativo e o devido credenciamento das instituições responsáveis pela formação.

Dessa forma, a Jornada Pedagógica possibilita aos professores a atualização e o aprimoramento de suas práticas pedagógicas, promovendo não apenas a valorização profissional, mas também a melhoria do ambiente escolar como um todo. Conforme destaca Paulo Freire, “na formação permanente dos professores, o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática” (FREIRE, 1996, p. 44), evidenciando a importância de espaços formativos que incentivem a análise e o aperfeiçoamento contínuo da ação docente.

Investir na formação continuada dos professores é uma estratégia fundamental para o município de Una – BA, pois fortalece o trabalho pedagógico, valoriza os profissionais da educação e impacta positivamente a aprendizagem dos estudantes e o desenvolvimento social da comunidade. A promoção de eventos como a Jornada Pedagógica, que envolve palestras, debates e momentos de troca de experiências, contribui para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da educação com mais competência, segurança e compromisso social.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Una – BA dará início ao ano letivo de 2026 com a realização da Jornada Pedagógica, que ocorrerá nos dias 23 de fevereiro de 2026, constituindo-se em um espaço de interação, planejamento e alinhamento das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelas Unidades Escolares ao longo do ano. O evento também busca sensibilizar e envolver todos os profissionais no processo educacional, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo, igualitário e seguro.

A Jornada Pedagógica 2026 tem como objetivo consolidar-se como um evento educacional de grande relevância no município, proporcionando aos profissionais da educação uma visão ampla e atualizada sobre os desafios e as inovações no campo educacional. Destaca-se, nesse cenário, a implantação da escola de tempo integral, iniciativa inovadora e transformadora da política educacional municipal, que reforça o compromisso com uma educação integral, inclusiva e de qualidade.

Para que o evento alcance plenamente seus objetivos, torna-se fundamental a oferta de um espaço bonito, harmônico e agradável, que favoreça o acolhimento, o diálogo e a integração entre os participantes, bem como a valorização das comunidades locais, reconhecendo suas identidades culturais e saberes como parte do processo educativo. Tal necessidade encontra respaldo no art. 6º da Lei nº 14.817 /2024, que assegura aos profissionais da educação condições adequadas de trabalho, incluindo a disponibilidade de recursos indispensáveis ao exercício profissional.

Ademais, a realização do evento demanda a contratação de serviços de decoração, com o intuito de promover um ambiente visualmente organizado, acolhedor e harmonioso, além da disponibilização de equipamentos e móveis, tais como sofás, mesas e cadeiras, bem como outros materiais necessários à execução das atividades, garantindo conforto, funcionalidade e adequada organização dos espaços.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de equipamentos, móveis, objetos e flores para decoração, bem como no fornecimento de materiais de apoio e serviços profissionais, conforme especificações técnicas, quantitativos e obrigações constantes no Termo de Referência.

O evento tem como finalidade promover a integração dos servidores, a formação continuada, a aprendizagem e a atualização dos professores e demais servidores do município, fortalecendo as práticas pedagógicas e reafirmando o compromisso do município de Una com a qualidade da educação pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e ambientação para a realização da Jornada Pedagógica 2026, contemplando o planejamento, fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de todos os elementos necessários à composição estética e funcional dos espaços destinados ao evento.

A contratação abrangerá o aluguel de móveis, equipamentos e objetos decorativos, tais como sofás, mesas, cadeiras, painéis, arranjos florais naturais ou artificiais, tapetes, tecidos, suportes e demais itens necessários à ornamentação, bem como a disponibilização de materiais de apoio e a execução de serviços profissionais especializados, garantindo a adequada organização, conforto e harmonia visual dos ambientes.

A solução deverá assegurar a criação de um espaço bonito, harmônico, agradável e acolhedor, alinhado à identidade institucional do

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

2 de 10

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 520.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 2602151423288470000547082096

<https://pje2014.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listado.jspx?v=032602021521582279000060807082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

Num. 903237301 - Pág.33

evento e aos objetivos pedagógicos da Jornada, contribuindo para o bem-estar dos participantes e para a valorização da formação continuada dos profissionais da educação. A ambientação deverá considerar, sempre que possível, a valorização das comunidades locais, por meio do uso de elementos culturais, cores, materiais e referências que representem a identidade do município.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas da execução dos serviços, incluindo transporte, montagem, organização, acompanhamento durante o evento e desmontagem final, observando as normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, bem como os prazos e horários previamente estabelecidos.

A solução proposta mostra-se adequada e necessária para garantir a qualidade, organização e funcionalidade dos espaços onde ocorrerá a Jornada Pedagógica, atendendo às exigências legais e institucionais, e contribuindo para o alcance dos objetivos do evento, que visa à integração dos servidores, à formação continuada e à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem no município, conforme especificações, quantitativos e obrigações definidos no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

-5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Ornamentação e Decoração do espaço para Jornada Pedagógica no dia 23 de fevereiro, no Distrito de Lençóis de Una /BA.

4.2.1. Início da execução do objeto: imediatamente da assinatura do contrato.

4.3. Os serviços serão prestados no distrito de Lençóis Praia - Una/BA:

4.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a partir das 8:00 hs

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:33

Número do documento: 26021514282889700000547082096

https://pje2014.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602021521582270000060807082096

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514282889700000547082096

<https://pje2014.jes.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=260202152158227900000547082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

4.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição.

4.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1.1. não produzir os resultados acordados,

4.5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 2602151428288700000547082096

<https://pje2017.ajtas.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumentoListadoView.aspx?n=2602151428288700000547082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

7.15. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

7.16. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

7.17. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

7.25. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

7.26. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.*

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJGQU2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514232889700000547082096

<https://pje2p.ajtas.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumentoListas/Escritorio?i=260202152158227900000547082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL).

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será : integral

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514282889700000547082096

<https://pje2014.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602021521582889700000547082096>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,000

9.1 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamentam os parâmetros aplicáveis à pesquisa de preços em processos licitatórios.

9.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ (), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ARRANJOS TROPICAIS	UNIDADE	12		
2	BACKDROP	UNIDADES	1		
3	PAINEIS TEMATICOS	UNIDADES	10		
4	ALUGUEL DE POLTRONAS	UNIDADES	10		
5	ALUGUEL DE APARADORES	UNIDADES	4		
6	ALUGUEL DE MESAS	UNIDADES	5		
7	ALUGUEL DE CADEIRAS	UNIDADES	450		
8	ALUGUEL DE BANDEJAS/RECHOU	UNIDADES	22		
9	LOUNGE CENOGRÁFICO PARA FOTO	UNIDADE	1		
10	TOCHAS PARA ILUMINAÇÃO	UNIDADE	10		
11	BASE 3 ANDARES COM FRUTAS E FLORES	UNIDADE	1		

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514282884700000547082096

https://pje2017.ajtas.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumentoListadoView.aspx?260202152158228900000547082096

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude – Unidade: 0802 – Fundo Municipal da Educação; Projeto /Atividade: - 1212200112.045 - CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 155000000 - Transferências do Salário Educação

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS

Autoridade competente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 520.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514232880700000547082096

<https://pje2014.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?26021514232880700000547082096>

Assinado eletronicamente por: RENEGOMAR FERREIRO - 15/02/2026 14:38:26

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

10 de 10

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM2MTLBMJJGMUQ2QJYWQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 520.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 26021514232889700000547082096
<https://pje2014.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?260202152158227000000547082096>
Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:26

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 229, de 12 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Una-BA, admitidos em conformidade com o Edital 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais;

CONSIDERANDO que os contratos temporários firmados em conformidade com o Processo Seletivo de Edital nº 001/2025 não ensejam a ocupação de vagas efetivas, cuja necessidade é permanente, mas apenas das vagas surgidas em razão da vacância temporária decorrentes de eventos como licença maternidade, afastamentos decorrentes de processos administrativos ou judiciais, necessidades prementes decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis e suprimento de vagas em escolas conveniadas, bem como necessidade temporária de auxiliares na educação especial e na monitoria de classes e outros profissionais;

CONSIDERANDO o encerramento das atividades letivas do exercício de 2025 e o início das férias escolares, período em que cessa a demanda direta de sala de aula e apoio pedagógico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, não se justificando a manutenção do pagamento de contratados temporários durante o período de recesso escolar sem demanda por prestação de serviço;

CONSIDERANDO que o Município de Una está adotando as providências administrativas e legais necessárias para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos no próximo exercício;

CONSIDERANDO que embora estejam sendo empreendidos os esforços necessários para célere realização do concurso público, não haveria tempo hábil para posse dos novos aprovados antes do início do ano letivo do próximo exercício;

CONSIDERANDO que embora seja prerrogativa da Administração rescindir os contratos por ausência temporária de demanda — prática adotada em exercícios anteriores —, a medida de suspensão contratual revela-se, neste

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUFGMKREQUY0RKRGREE1QZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 2602151428289600000547082098

<https://pje2014.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=260202151428289600000547082098>

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERREIRA - 15/02/2026 14:38:27



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

momento, mais oportuna e vantajosa ao interesse público, inclusive para evitar solução de continuidade na prestação do serviço público e necessidade de futuras novas contratações no exercício seguinte, para um período de tempo que não precisará ser complementado, ante a perspectiva de provimento das vagas através do concurso a ser realizado;

CONSIDERANDO, ainda, que a suspensão temporária dos contratos atuais é medida indispensável para que a Administração, por intermédio da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 48/2025, possa proceder com o estudo técnico do quantitativo de vagas reais, o levantamento da vacância e a definição da real necessidade de provimento efetivo, sem a sobreposição de vínculos durante esta fase de planejamento, e sem risco de solução de continuidade nos serviços públicos essenciais, quando retomada a demanda efetiva;

CONSIDERANDO, por fim, que a suspensão dos contratos é a medida necessária para garantir a transição segura até a posse dos novos servidores efetivos, permitindo à Administração focar seus esforços no estudo do quantitativo de vagas reais e na realização do certame;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão temporária da vigência e da execução de todos os contratos temporários vinculados à Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Una-BA, oriundos dos Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2025), abrangendo funções de magistério e apoio às áreas pedagógicas e administrativas.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* deste artigo implica na suspensão da prestação de serviços e da respectiva remuneração a partir de 12 de dezembro de 2025, mantendo-se o vínculo jurídico para eventual reativação conforme a necessidade do serviço público e o calendário escolar do ano letivo subsequente.

Art. 2º Ficam a Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude e o Departamento de Recursos Humanos do Município instados a adotar as devidas providências para atendimento deste Decreto, respeitados os casos excepcionais em que os contratos por força de lei não poderão ser suspensos, a exemplo de servidoras em período gestacional, gozando de licença maternidade, dentre outros que estejam dotados de estabilidade funcional por força de lei.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude autorizada a manter vigente os contratos temporários essenciais à manutenção e desenvolvimento das atividades imprescindíveis e de execução eminentemente temporária, a exemplo das atividades administrativas relacionadas ao período de matrícula e as inerentes ao período de recesso escolar, tais como manutenção e reforma das escolas e dos veículos de transporte escolar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUFGMKREQUY0RKRGREE1QZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 520.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514232899600000547082098

https://pje2014.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=260202152158228996000000547082096

Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERREIRA - 15/02/2026 14:38:27



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 12 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUFGMKREQUY0RKRGREE1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 520.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151423289600000547082098
<https://pje2p.ajtas.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumentoListadoVisaoArq?2602021521582289600000547082096>
Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERROS - 15/02/2026 14:38:27



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 230, de 12 de dezembro de 2025.

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que os feriados nacionais do Natal e da Confraternização Universal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades administrativas e a oportunidade de redução de despesas operacionais no âmbito da Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo extensivo a todas as repartições públicas no Município, os dias 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os referidos dias serão cumpridos por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho no período 5 a 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos prazos e procedimentos relativos aos certames licitatórios e processos administrativos, que seguirão seu trâmite regular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 12 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUFGMKREQUY0RKRGREE1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 520.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 26021514232899600000547082098
https://pje2017.trf4.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=26021514232899600000547082098
Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERREZ - 15/02/2026 14:38:57



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 295, de 11 de fevereiro de 2026.

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que os festejos do Carnaval 2026 ocorrerão no período de 13 a 18 de fevereiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo extensivo a todas as repartições públicas no Município, **os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Parágrafo único. O referido dia será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho no período de 23 de fevereiro a 31 de março de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos prazos e procedimentos relativos aos certames licitatórios e processos administrativos, que seguirão seu trâmite regular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 11 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKVFMURFMTNGM0ZDQTDQZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 26021514232222800000547082096
<https://pje2014.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602021521582280000000547082096>
Assinado eletronicamente por: RENE CARNEIRO FERREIRA - 15/02/2026 14:38:26

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	000052	ADEILDES MARIA SILVA SANTANA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002811	ADILSON BRITO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002598	ADOLFO FERREIRA BATISTA NETO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000302	ADRIANA SANTOS NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004323	ALANA STEFANE LOMBARDO GARCEZ DE ALMEIDA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	004280	ALBA CORDELIA SANTOS PINTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002524	ALBA CRISTINA SANTOS DE JESUS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000880	ALDEMARIA ONCA DA MOTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002715	ALEXANDRE BARROS DE MIRANDA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000317	AMILTON ALVES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000284	ANA APARECIDA CARDOSO SANTANA DE MENDONCA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002573	ANA CLAUDIA SANTOS DA COSTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001084	ANA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000116	ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002571	ANA LUIZA BRANDAO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000542982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=260202151428289600000542982096
Assinado eletronicamente por: RENEE SAMRINE DE ARAUJO - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004285	ANA PAULA MIRANDA ALVES DUARTE	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002578	ANDREA GRIGORIO SANTANA DE PAULA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000138	ANDREIA MARIA ALVES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001451	ARALUCI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	004288	ARIANE SILVA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002484	AUREA SILVA OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000118	AZELANDIA SANTOS COSTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004146	CADMA BATISTA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	004308	CAMILA COELHO FERREIRA REBOUCAS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000867	CARINA MARTINS BORGES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002465	CARLA PALMIRA LIMA DE ASSUNCAO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002293	CATIA OLIVEIRA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000306	CELIA MARIA BARBOSA RAMOS DE SANTANA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004181	CILEMONI DE JESUS NEVES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002475	CLAUDIA MARA LUZ BASTOS BRITO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 826.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000548982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151428289600000548982096
Assinado eletronicamente por: RENEE SAMRNE DRM DE BRNOS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	000309	CLEIDE CRISTINA PEREIRA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000392	CLEILDES SANTOS SERRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004165	CLEUDISON CALAZANS DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002286	CLEVISSON DOS SANTOS LIMA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	004170	CRISTIANE DOS ANJOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002572	CRISTIANE SILVA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004259	DANIELY PIRES FEITOSA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000708	DEBORA CARDOSO DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002482	DEBORA CARLA SOUZA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002485	DELIENE SOUZA DE OLIVEIRA MUNIZ	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002568	DENIELLE VITURINO MAURICIO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000122	DEUNALDO DA SILVA ARAUJO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001999	DIOGENES CARLOS NUNES FILHO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	001402	DULCILENE CONCEICAO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001051	EDIMARA DIAS SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000542982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Peis/Peis/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=260202151428289600000542982096
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNE/DRM/ED/RRCS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	002574	GIVANILTON DA SILVA SOUZA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	004290	GLEICEKELLY OLIVEIRA DIAS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	001922	HICHE SCHIMIDT SA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000807	IONE SANTOS SACRAMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000287	IRACY OLIVEIRA DE SOUZA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002487	ISA JUREMA ALVES LEONARDO DOS ANJOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000125	JACKLINE NERY DE OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004153	JAILANE DA SILVA BARBOSA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002518	JAILMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004266	JANAINA DA SILVA COUTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	001855	JANETE DE JESUS SOARES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004172	JANICE DE OLIVEIRA PORTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	001974	JANICE SILVA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000134	JANINHA SALVADOR BASTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004281	JANNYELI RODRIGUES DOS SANTOS PEIXOTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000548982096
https://pje2014.trajass/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151428289600000548982096
Assinado eletronicamente por: RENE SAMRNE DE ARAUJO - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	002455	JAQUELINE AFONSO LEITE	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000817	JAQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004418	JEFFERSON ARAUJO PORTO SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002236	JEROALDO DE SOUZA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002462	JOSE AUGUSTO CONCEICAO AQUINO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000283	JOSE DE OLIVEIRA BIRCK	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000146	JOSE FARIAS GOMES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000115	JOSE JORGE DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004175	JOSE MENDES BISPO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	004184	JOSEDNA BARBOSA MEDEIROS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	001243	JOSINETE BATISTA DA CONCEICAO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000274	JOZANIA MARIA LIMA PEREIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002490	JUCIENE LUDOVICO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000802	JURANDY RIBEIRO NUNES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000312	JUREMA MARIA VALIENSI MARQUES MADUREIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000548982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=26021514215822896000060807988996
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNE/DRM/ED/RRCS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	001126	JUSSARA SOUZA DANTAS RAMOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002596	KALIANDRA CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002602	KARLA VERONICA DOS SANTOS COSTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002501	KENNYA KELLY DOS SANTOS NUNES VITORINO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	003254	LEANDRO BOMFIM MARTINS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000335	LILIANA ALMEIDA DE SOUZA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001042	LILIANE BISPO DOS SANTOS MACIEL	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000169	LINDICELMA ALMEIDA DOS SANTOS PINTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000206	LINDINALVA ALMEIDA DOS SANTOS CALAZANS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000796	LINDINALVA DO ESPIRITO SANTO ROCHA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000350	LINDINETE SOARES FAGUNDES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002567	LISIA CLAUDIA OLIVEIRA DE NONATO FRANCA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000117	LIVIA DAJUDA SANTANA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004187	LORRANY SILVA NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002095	LUCIANA DE SOUZA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000542982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151428289600000542982096
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNEORRIS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	000137	LUCILIO DIOGO DA SILVA ARAUJO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001928	LUCINEA JESUS DE SANTANA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001088	LUCINEIDE SILVA DE OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001452	LUCINEIDE SOARES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000324	LUIZ ALENCAR DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001250	LUIZ HENRIQUE MENDONCA DANTAS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002096	LUZIENE MARIA SOARES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000135	MAGALI SILVA DE OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000815	MARCIA ROSA DE SOUZA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000124	MARCIO ALVES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002340	MARGARIDA GOIS OLIVEIRA DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000315	MARIA ALDILEIA LIMA DE OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000296	MARIA ANGELICA CARDOSO SANTANA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002532	MARIA ANTONIA CONCEICAO AQUINO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000290	MARIA ANTONIA SANTOS FERREIRA FONTES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428889600000548982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Peis/Peis/ProcessoConsuldaDocumento/View/Consulta?260202151428828900000548982096
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNE/DRM/ED/RRCS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	002107	MARIA APARECIDA SANTANA GOMES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002540	MARIA CRISTINA GARCIA DOMINGUES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002801	MARIA D AJUDA NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000271	MARIA D AJUDA SANTOS DE MELO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000128	MARIA DA CONCEICAO DOS REIS NUNES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000329	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004258	MARIA DAJUDA ALMEIDA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000297	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000294	MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000906	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BRANDAO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004261	MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000326	MARIA LUIZA SANTANA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002019	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SENA DAS NEVES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000275	MARIA RAQUEL RAMOS AQUINO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000313	MARIA SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000542982096
https://pje2011.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151428289600000542982096
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNEORRIS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	002478	MARIA TELMA DA SILVA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002488	MARIANGELA DA SILVA MADUREIRA HORA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000456	MARILDES PEREIRA LIMA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000744	MARINEIDE COSTA MEDEIROS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	004434	MARISTELA ROSA DE SOUZA GONCALVES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000276	MARLEI SILVA GOMES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000846	MARLEIDE DE OLIVEIRA MOTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002283	MICHELE GARCIA ALMEIDA BRITO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002483	MICHELE JOVITA BASTOS LIMA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000810	MIDIAN BISPO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000916	MIRIAN BISPO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000537	MIRIAN SILVA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000264	MONICA SANTOS BARROS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002581	NAIANA DOS SANTOS CARDOSO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000758	NATALICIA ODELINA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000542982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=260202151428289600000542982096
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNEDEBARROS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	000278	OLIVIA SOUZA FERREIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000295	PAULA REGINA SOUZA MADUREIRA RIBEIRO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000272	RAMON BISPO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002506	RAQUEL SANTOS DE ANDRADE	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002494	REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002102	REINALDO DA SILVA SANTOS FILHO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000119	RITA DE CACIA SANTOS TELES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000100	RITA DE CASSIA BLOHEM DA COSTA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000695	RITA DE CASSIA DE ARAUJO MENDES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	003099	RITA DE CASSIA FERMO SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000091	RITA DE CASSIA SANTOS OLIVEIRA CALAZANS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002513	RITA DE FATIMA ROCHA NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000267	RITA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002769	RITA MARIA DE CASSIA DE MELO VITORINO SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	001486	ROSANGELA MARIA SILVA E SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 826.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428889600000548982096
https://pje2014.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=26020215142882890000060807088996
Assinado eletronicamente por: RENECAMRNEORRIS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	000845	SILVANE BASTOS QUEIROZ FIGUEIREDO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002479	SILVIA MARIA SANTOS MATTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000310	SIRLEYDE LOUREIRO SANTOS DE JESUS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000803	SITELIA SANTOS BORGES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001683	SOANNE CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	002547	SOELIA TEIXEIRA BRITO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000348	SOELMA SILVA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002355	SOLANGE SOARES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 20 H/A	2025	Ativo
	000136	SUELY SILVA SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001280	SYNARA ALVES DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004169	TAINA CAROLINE FERREIRA FARIAS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	002459	TALEYRAND SILVA DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000575	TATIANE ANDRADE DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004274	TATIANE ARAUJO DOS SANTOS NUNES	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000285	THOMASIA CLARA DE SENA NETA LOBO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 828.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:22
Número do documento: 2602151428289600000548982096
https://pje2014.trf4.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=260202151428289600000548982096
Assinado eletronicamente por: RENE SAMRNE DRM DE ARRIS - 15/02/2026 11:28:29

Detalhes	Matrícula	Nome	Lotação	Vínculo	Cargo	Ano	Situação Funcional
	004264	UANDERSON CASSIMIRO DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000123	VALCIRA HORA NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000798	VALDIMARIA PEROLINA DA TRINDADE DE JESUS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004265	VALDIRENE SAMPAIO MONTEIRO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Comissionado	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000121	VANEIDE TAMAR GONCALVES DA SILVA NASCIMENTO	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	000318	VERA LUCIA SOARES SANTOS OLIVEIRA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002560	VERONICA LUDOVICO SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	004206	VIVIANE REIS DOS SANTOS DANTAS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Contrato	PROFESSOR P/ ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO	2025	Ativo
	000077	WANDEILDES HENS DOS SANTOS	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	002770	WELLINGTON LUIZ SENA DE MESQUITA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo
	001190	WILANE MACIEL DA SILVA	SECRET MUNICIP DA EDUC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	Efetivo	PROFESSOR 40H/A	2025	Ativo





RENÊ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Plantonista do Tribunal de Justiça do estado da Bahia.

VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA – CPF 529.115.435-72, vereadora do município de Una, brasileira, maior, civilmente capaz, solteira, natural de Camacan – Bahia, nascido em 28/08/1969, filho de Raimundo Nascimento de Souza e de Alzira Araújo dos Santos Souza, residente e domiciliado na Rua Edgar Coelho, 195, centro, Una – Bahia, telefone 73-99831-3880, vem nos termos do art. 5º, inc. LXXIII, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei 4.717/65 propor a presente **AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **MUNICÍPIO DE UNA, CNPJ 13.672.605/0001-70**, pessoa jurídica de direito Público, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES** – CPF 624.285.005-20, pelos motivos que se expõe a seguir:

Da competência do Juízo de Foro

O presente ação pedido é protocolada no Juízo Plantonista em face de decreto judiciário nº 1.050/2025 que suspendeu o expediente forense nas comarcas da capital e do interior durante os dias 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro.

Malgrado trata-se de uma ação ordinária/constitucional, há **pedido de tutela de urgência** que se não for julgada por esse Juízo perderá o objeto pois o ato administrativo impugnável se realizará entre os dias 11 e 16 de fevereiro, portanto, em se aguardando o juiz prevento, o ato lesivo ao patrimônio já terá sido executado e perderá sua eficácia preventiva.

Desta forma, rogamos que Esse Douto Juizo Plantonista possa julgar o pedido da tutela de urgência, por se tratar de medida preventiva que vai onerar os cofres públicos sem as observâncias legais.

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 2602151428289700000548082088
<https://pje2p.trf4.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=260202152408288900000548082088>
Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:25

Num. 903237323 Pág60



RENÊ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



Dos fatos

Foi protocolizado o processo nº 8000178-59.2026.8.05.0267 nesta data, porém o Douto Magistrado substituto da comarca de Una, não apreciou o pedido da tutela de urgência em face do feriado carnavalesco previsto no decreto judiciário 1050/2025, entretanto a matéria requer concessão de tutela de urgência para suspender ato administrativo que atenta contra os princípios da administração e fere critérios da Lei nº 14.133/21. O município publicou no Diário Oficial nº 5157, de 12 de fevereiro de 2026, decreto nº 295, suspendendo o expediente nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026.

DECRETO Nº 295, de 11 de fevereiro de 2026.

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que os festejos do Carnaval 2026 ocorrerão no período de 13 a 18 de fevereiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo extensivo a todas as repartições públicas no Município, **os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Parágrafo único. O referido dia será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho no período de 23 de fevereiro a 31 de março de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos prazos e procedimentos relativos aos certames licitatórios e processos administrativos, que seguirão seu trâmite regular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 11 de fevereiro de 2026.

ESTADO DA BAHIA
ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 26021514280289700000548082088
<https://pje2p.bajajust.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=260202151428028970000005480820896>
Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:25

Num. 903237323 Pág62



RENÊ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



O ato administrativo consiste em promover a SEMANA PEDAGÓGICA 2026, conforme o posters abaixo:



Diz o ato administrativo denominado de aviso de cotação de preço nº 02/2026, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 11 de fevereiro de 2026, que os interessados devam entregar suas propostas entre os dias **11 e 16 de fevereiro de 2026**, período em que as repartições públicas encontram-se fechadas por conta do carnaval. Ademais, a convocação em completa afronta a Lei, se inicia no dia **11fev26**, data em que foi publicado o ato. O ato Administrativo fere a Lei 14.133/21, que dá previsão de que a contagem para esse tipo de compra direta, seja de, **no mínimo, (3) três dias úteis**, e que os prazos, reitero, sejam contados **em dias úteis**, segundo o art. 175, §3º. Portanto, o ato está eivado de ilegalidade e merece apreciação do Poder Judiciário.

Por linha idêntica de raciocínio, alguns itens os elementos de aquisição para a prestação de serviços, não condiz com o objeto da reunião, haja vista conter itens de ensaios fotográficos, bem como a aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) cadeiras e (10) dez potronas para atender a demanda de 206 (duzentos e seis) professores ativos e 99 contratos com os salários suspensos por ato do decreto nº 229, de 12 de dezembro de 2026, publicado no DO nº 5.101.

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 26021514280289700000548082088
<https://pje2p.trf4.jus.br/pje/pt/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602021524082889000000548082088>
Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:26



RENÊ SAMPAIO MEDEIROS OAB BA 83850



Sexta-feira
12 de Dezembro de 2025
2 - Ano XX - Nº 5101

Una

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA Estado da Bahia Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 229, de 12 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Una-BA, admitidos em conformidade com o Edital 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais;

Se nós temos 305 (trezentos e cinco) professores no quadro do município, o que farão com 145 (cento e quarenta) assentos? Certamente a resposta está em atos improbos que ferem os princípios da administração pública da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Conforme já relatado acima, veja o extrato dos itens de aquisição:

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, PARA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE UNA/BA, conforme discriminado em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ARRANJOS TROPICAIS	UNIDADE	12
2	BACKDROP	UNIDADES	1
3	PAINÉIS TEMATICOS	UNIDADES	10
4	ALUGUEL DE POLTRONAS	UNIDADES	10
5	ALUGUEL DE APARADORES	UNIDADES	4
6	ALUGUEL DE MESAS	UNIDADES	5
7	ALUGUEL DE CADEIRAS	UNIDADES	450
8	ALUGUEL DE BANDEJAS/RECHOD	UNIDADES	22
9	LOUNGE CENOGRAFICO PARA FOTO	UNIDADE	1
10	TOCHAS PARA ILUMINAÇÃO	UNIDADE	10
11	BASE 3 ANDARES COM FRUTAS E FLORES	UNIDADE	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Objetos que nada adequa a uma reunião rotineira de profissionais, alias idem que devem onerar os cofres públicos em valores exorbitantes. Por outra linha, não consta no Portal da Transparência qualquer alusão do valor da locação do Village Raios do Sol, sediado em Praia de Lençóis.

Assim sendo, Meritíssimo Juiz, independente do julgamento de mérito pelo Juízo de Cognição, entendemos que em face da nítida ferruada nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, que o ato merece reprimenda judicial no sentido de ver cessar a ilegalidade através do juízo de cognição perfunctória.

Assim sendo, requer:

Da tutela de urgência

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514280289700000548082068

<https://pje2p.bjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602021524082889000060807988096>

Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:25

Num. 903237323 Pág68





RENÉ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



O edital denominado de aviso de cotação nº 02/2026, tem previsão de chamamento de 11 a 16 de fevereiro para recebimento das propostas, coincidentemente, época carnavalesca, na qual as repartições públicas estão de portas fechadas, inclusive as atividades normais do Poder Judiciário, conforme o Decreto 1.050, o que já chama a atenção para a não concorrência – princípio da impessoalidade, supostamente um chamamento já declinado a pessoa certa que vai parar as atividades festivas para promover a montagem de documentos para atender a demanda.

Por idêntica forma, no citado edital existe o chamamento para aquisição de bens utilitários que não condiz com um evento de trabalho, mas se assemelha a um evento festivo, haja vista equipamentos apropriados para estúdios fotográficos, o que tornar-se-á um custo excessivos aos cofres públicos. É oportuno citar que o município de Una não cumpre o dever constitucional de ofertar uniformes escolares aos alunos da rede, que não cumpre os 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade a LDBE, e, que não promove professores a níveis subsequentes e nem concede a extensão da carga horárias nas vagas reais existentes pela lacuna de 16 (dezesseis) anos sem concurso público, conforme previstos no Estatuto do Magistério. Outrossim, suspendeu dois eventos de caráter cultural dedicados aos alunos da rede, previstos, inclusive, no calendário escolar, sob argumentação de ausência de lastro financeiro.

Assim sendo, presente a **fumaça do bom direito**, haja vista, que a prioridade constitucional é implementação de ensino de qualidade, universal, igualitário e gratuito aos alunos da rede e essa obrigação estatal não vem sendo cumprida. A partir do momento que os pais são obrigados a sacrificar seus poucos recursos financeiros para adquirirem uniformes escolar para seus filhos, o ensino público, a meu ver, deixa de ser gratuito. A Lei Federal nº 8907/94, no art. 2º, §2º, leva a interpretação do uso obrigatório do uniforme escolar aos alunos matriculados nos turnos diurnos.

Na Nova Lei de Licitações os prazos dos atos administrativos devem ser estabelecidos em **dias úteis**, e, segundo o art. 55, inc. II, da Lei 14.133, o prazo para chamamento para a empresa prestadora de serviço de ornamentação seriam de **3 (três) dias úteis**. O ato impugnável tem **previsão de 6 (seis) dias de feriado carnavalesco**, incluído sábado e domingo e a quarta-feira de cinzas, conforme decreto do próprio ente público.

Por outro viés, está patenteado o *periculum in mora*, acha vista que a demora no julgamento da presente demanda, pode ocasionar a perda do objeto do pedido, qual seria: A suspensão do aviso de cotação de preços nº 002/2026, por ferir a Lei de Licitações e os

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA
WHATSAP 73-99962-9441
E:mail: resame.uno@gmail.com





RENÊ SAMPAIO MEDEIROS
OAB BA 83850



Dos pedidos:

1. O presente pedido de tutela de urgência se sustenta em Ação Popular tombada nº 8000178-59.2026.8.05.0267, portanto rogamos que esta seja recebida e concedida Tutela de Urgência com o fim de ver cessar imediatamente ato ilegal que atenta contra o patrimônio público e aos princípios republicanos da administração pública, sob pena de multa diária a pessoa do gestor;
2. Que a municipalidade, após a decisão desse juízo, por sua procuradoria, seja chamada a lide, para que promova a contestação;
3. Que seja arbitrado multa diária pessoalmente ao gestor, em caso de descumprimento;
4. Gratuidade de justiça nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 4.717/65;
5. Valor da Causa para fins fiscais: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um).

T. em Q.

P. Deferimento

Una – Bahia, 12 de fevereiro de 2026

Renê Sampaio Medeiros

Adv OAB BA 83.850

RUA DAVID FUCHS, 138, CENTRO, UNA – BAHIA

WHATSAP 73-99962-9441

E:mail: resame.uno@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514280289700000548082088

<https://pje2trajustis.pje.br/Processo/ConsultaDocumento/listvieweas?n=2602021524082889000000807988096>

Assinado eletronicamente por: RENÊ SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 14:38:25

Num. 903237323 Pág66





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Plantão Judiciário Unificado de 1º Grau

Processo: 8000184-66.2026.8.05.0267

Órgão Julgador: Plantão Judiciário

PARTE ATIVA: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA

PARTE PASSIVA: MUNICIPIO DE UNA e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, em pesquisa processual nos sistemas PJE e PROJUDI de 1º Grau deste Tribunal de Justiça, foi identificada a existência de processo(s) em andamento entre as partes. O referido é verdade e dou fé.

Salvador/BA, 13 de fevereiro de 2026

NG KIM LEN

Servidora Plantonista



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021514382880600000547082098

<https://pje2tr.jtba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumentoListadoVisaoArq?26021514382880600000547082098>

Assinado eletronicamente por: REDIM CARNEIRO/2026/43572/2026 11:38:26

Num. 903237025 Pág67

Processo	Prioritário	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Cargo Judicial	Nó(s) atual(is)	Última moviment.
8000184-66.2026.8.05.0267		PLANTÃO JUDICIÁRIO	13/02/2026	TUTELA CÍVEL	VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA	MUNICÍPIO DE UNA e outros (1)	Juiz Plantonista 13	VISUALIZAR	Juntada de Petição de petição
8000178-59.2026.8.05.0267		VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	12/02/2026	AÇÃO POPULAR	VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA	MUNICÍPIO DE UNA	Juiz de Direito Substituto	VISUALIZAR	Juntada de Petição de petição
8001758-95.2024.8.05.0267		VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	17/12/2024	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	NOVA FORMA VIAGENS E TURISMO LTDA	VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA	Juiz de Direito Substituto	VISUALIZAR	Juntada de Petição de petição
8000531-46.2019.8.05.0267		VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	26/09/2019	IMISSÃO NA POSSE	MARIA CELIA MARTINS MENEZES	VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA	Juiz de Direito Substituto	VISUALIZAR	Conclusos para julgamento
8002296-29.2019.8.05.0113		3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. TRAB. DE ITABUNA	18/09/2019	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA e outros (1)	MARIA CELIA MARTINS MENEZES e outros (1)	Juiz de Direito Titular	VISUALIZAR	Decorrido prazo de MARIA CELIA MARTINS MENEZES em 24/10/2019 23:59:59.
8000485-57.2019.8.05.0267		VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	04/09/2019	USUCAPIÃO	VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA	MARIA CELIA MARTINS MENEZES e outros (5)	Juiz de Direito Substituto	VISUALIZAR	Juntada de Petição de petição
0000777-96.2010.8.05.0267		VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	25/03/2010	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA	MARINA MARIA COSTA e outros (2)	Juiz de Direito Substituto	VISUALIZAR	Decorrido prazo de CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE UNA em 12/11/2019 23:59:59.
0000045-86.2008.8.05.0267		VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	13/02/2008	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	MINISTERIO PUBLICO DE UNA e outros (1)	JOISELITO DE JESUS SOARES e outros (28)	Juiz de Direito Substituto	VISUALIZAR	Baixa Definitiva
0000038-07.2002.8.05.0267		VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	12/03/2002	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	EURIDES MORAIS RIBEIRO	VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA e outros (1)	Juiz de Direito Substituto	VISUALIZAR	Decorrido prazo de ALLYNE ALMEIDA MARQUES em 12/12/2023 23:59.

« « » »

9 resultados encontrados.



Este documento foi gerado pelo usuário 520.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 2602151438288600000547082098

https://pje2p.trf4.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=260202151438288600000547082096

Assinado eletronicamente por: NEDRO CARNEIRO/2026MO:432/2026 11:38:26

Num. 903237025 Pág68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PLANTÃO JUDICIÁRIO

Processo: TUTELA CÍVEL n. 8000184-66.2026.8.05.0267
Órgão Julgador: PLANTÃO JUDICIÁRIO
REQUERENTE: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): RENE SAMPAIO MEDEIROS (OAB:BA83850)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Verifica-se que o presente expediente foi protocolizado durante o período de sobreaviso, fora do horário de permanência estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução TJBA n.º 14/2019 (das 18:01 às 22:00h, nos dias úteis; e das 09:00 às 13:00h, nos dias em que não houver expediente forense).

Nos termos do art. 3º, § 6º, da referida Resolução, o magistrado plantonista somente apreciará os expedientes protocolados no horário do regime de sobreaviso que envolvam risco de morte para a pessoa humana ou outra situação de especial urgência que justifique a não utilização do período de permanência.

Na hipótese, não se verifica situação que envolva risco de morte ou especial urgência que justifique sua apreciação fora do horário de permanência do plantão judiciário.

Diante do exposto, **ABSTENHO-ME de apreciar o feito** e, com fundamento no § 7º do art. 3º Resolução TJBA n.º 14/2019, **DETERMINO a redistribuição dos autos**: a) ao Juízo competente, após o encerramento do Plantão Unificado de 1º Grau, se o próximo dia for útil; ou b) a um dos próximos Juizes Plantonistas, durante o período de permanência, se no próximo dia não houver expediente forense.

Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 13 de fevereiro de 2026.

Bruno Borges Lima Damas

Juiz de Direito Plantonista



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 26021515382280700000547082006
<https://pje2f.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=260202154538228070000060807082006>
Assinado eletronicamente por: BRUNO BORGES LIMA DAMAS em 15/02/2026 21:08:33

Num. 903230624 Pág.69



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Plantão Judiciário Unificado de 1º Grau

Processo: 8000184-66.2026.8.05.0267

Órgão Julgador: Plantão Judiciário

PARTE ATIVA: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA

PARTE PASSIVA: MUNICIPIO DE UNA e outros

INTIMAÇÃO

Nesta data intimo o(a) Sr(a). Advogado(a) para tomar ciência da decisão exarada nos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 13 de fevereiro de 2026

NG KIM LEN

Servidora Plantonista



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021515332839000000548082026

<https://pje2trajustis.ba.jus.br/Processo/ConsultaDocumentoListadoVisaoAr#?26020215157382289000000080822996>

Assinado eletronicamente por: REDIM CARNEIRO/2026:57552/2026 11:38:26

Num. 903235322 Pág70

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito plantonista do TJBA.

Acuso conhecimento da decisão do Eminentíssimo Magistrado, ao tempo em que rogo para que seja cumprida a parte b do desfecho final da decisão, e, enviado ao plantonista, **após às 18h01**, tendo em vista que a matéria exige **URGÊNCIA** de apreciação por se tratar de Ato Administrativo ilegal com prazo que corre dentro do período carnavalesco, **com marco inicial em 11/02/26 e final 16/02/26**, portando fere os princípios Constitucionais da Administração Pública e da Lei de Licitações.

Desta forma, o expediente forense só retorna no **18 de fevereiro de 2026**, já exaurido, assim, a eficiência do ato ilegal. Assim sendo, cabível de apreciação judicial no Juízo Plantonista, tendo em vista ato administrativo que fere direitos da criança e do adolescente.

T. em Q.

P. Deferimento,

Renê Sampaio Medeiros

Adv OAB BA 83.850



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021516382289400000548088006

<https://pje2p.jtba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?260202163758228900000548088006>

Assinado eletronicamente por: RENE SAMPAIO MEDEIROS - 15/02/2026 16:38:26

Num. 903252521- Pág71



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PLANTÃO JUDICIÁRIO

Processo: TUTELA CÍVEL n. 8000184-66.2026.8.05.0267
Órgão Julgador: PLANTÃO JUDICIÁRIO
REQUERENTE: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): RENE SAMPAIO MEDEIROS (OAB:BA83850)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE UNA e outros
Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos conclusos de maneira equivocada.

Cumram-se as ordens precedentes.

Salvador/BA, 13 de fevereiro de 2026.

Bruno Borges Lima Damas

Juiz de Direito Plantonista



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 2602151800228000000548082696

https://pje2tr.jes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=2602151800228000000548082696

Assinado eletronicamente por: BRUNO BORGES LIMA DAMAS em 15/02/2026 21:08:27

Por todos os argumentos jurídicos contidos no ID [543152571](#), solicito conclusão dos autos ao Exmº Srº Juiz Plantonista para apreciação e decisão face a URGÊNCIA do pedido.

T. Em Q
P. Deferimento

Una - Bahia, 13 de fevereiro de 2026

Renê Sampaio Medeiros

Adv OAB BA 83.850





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PLANTÃO JUDICIÁRIO

Processo: TUTELA CÍVEL n. 8000184-66.2026.8.05.0267
Órgão Julgador: PLANTÃO JUDICIÁRIO
REQUERENTE: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): RENE SAMPAIO MEDEIROS (OAB:BA83850)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Ação Popular com pedido de tutela de urgência proposta por Valdenize dos Santos Souza, na qualidade de cidadã e vereadora, contra o Município de Una e seu Prefeito, Rogério Martins Borges. A autora busca a suspensão liminar do Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação e decoração da "Jornada Pedagógica 2026". A controvérsia central reside na alegada ilegalidade do prazo de publicidade do certame e na ofensa aos princípios da moralidade e economicidade, dado que o município enfrenta restrições orçamentárias severas na área da educação.

O exame da probabilidade do direito revela vício formal insanável no rito licitatório adotado. O Aviso de Cotação foi publicado em 11 de fevereiro de 2026, estabelecendo o período de 11 a 16 de fevereiro para o recebimento de propostas. Todavia, tal intervalo coincide quase integralmente com o período de recesso e pontos facultativos do Carnaval, conforme o Decreto Judiciário nº 1050/2025 e o Decreto Municipal nº 295/2026. Ao ignorar a exigência do artigo 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a contagem de prazos em dias úteis, a administração municipal cerceou a competitividade e a publicidade do ato, inviabilizando que potenciais interessados apresentassem propostas em tempo hábil.

Para além da questão formal, a fundamentação fática indica possível desvio de finalidade. O Termo de Referência inclui itens de natureza puramente estética e festiva, como "Lounge Cenográfico para Foto", "Tochas para Iluminação" e "Arranjos Tropicais", custeados por transferências do Salário-Educação. A desarrazoabilidade do gasto é evidenciada pela requisição de 450 cadeiras para um contingente de apenas 206 professores ativos, em um cenário onde contratos temporários de docentes foram suspensos em dezembro de 2025 por alegada insuficiência de lastro financeiro. Tais fatos sugerem que a gestão pública prioriza gastos acessórios em detrimento de obrigações essenciais, como o fornecimento de uniformes e o



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23
Número do documento: 26021802380287300000548092096
<https://pje2tr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=26021802380287300000548092096>
Assinado eletronicamente por: PEDRO CARNEIRO CARMELO em 15/02/2026 21:08:23

cumprimento dos dias letivos.

O perigo de dano é premente e justifica a atuação deste Juízo Plantonista, uma vez que o encerramento do prazo para propostas dar-se-ia em 16 de fevereiro, antes do retorno do expediente forense regular, o que acarretaria a consumação do ato lesivo ao patrimônio público. A manutenção da eficácia do aviso de cotação durante o feriado carnavalesco fere o princípio da impessoalidade, pois favorece apenas aqueles que detinham conhecimento prévio da demanda, em prejuízo do erário e da transparência administrativa.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/1965, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar a suspensão imediata de todos os efeitos do Aviso de Cotação de Preços nº 002/2026 e de eventual contrato dele decorrente. O descumprimento desta ordem implicará multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser suportada pessoalmente pelo gestor municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Citem-se os requeridos e notifique-se o Ministério Público com urgência.

DOU FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO/ALVARÁ A ESTA DECISÃO.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2026.

MATEUS DE SANTANA MENEZES
JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021502380287300000547092096

<https://pje2trajajust.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.jspx?v=032602023808278900006080902096>

Assinado eletronicamente por: MATEUS DE SANTANA MENEZES em 15/02/2026 21:08:23



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Plantão Judiciário Unificado de 1º Grau

Processo: 8000184-66.2026.8.05.0267

Órgão Julgador: Plantão Judiciário

PARTE ATIVA: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA

PARTE PASSIVA: MUNICIPIO DE UNA e outros

INTIMAÇÃO

Nesta data intimo o(a) Sr(a). Advogado(a) para tomar ciência da decisão exarada nos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 14 de fevereiro de 2026

ANDERSON LUINE MARES ALMEIDA

Servidor Plantonista



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021503362279300000547098896

https://pje2tr.jt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_af=26021503362279300000547098896

Assinado eletronicamente por: ANDERSON LUINE MARES ALMEIDA em 15/02/2026 03:40:35



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que com base nos ditames dos arts. 269 e 270 do Novo Código de Processo Civil, utilizei da carta eletrônica com força de intimação e citação, e encaminhei através de e-mail a Decisão/Mandado para a parte requerida, para devido cumprimento. O referido é verdade dou fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2026.

ANDERSON LUINE MARES ALMEIDA

Servidor(a) Plantonista



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021503362287300000547098896

<https://pje2tr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?2602020545382789000060309882096>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON LUINE MARES ALMEIDA em 15/02/2026 03:45:42



Comunicação de Decisão Judicial - Para conhecimento e cumprimento

De Plantão 1 Grau <planta01grau@tjba.jus.br>

Data Sáb, 2026-02-14 03:44

Para pm@una.ba.gov.br <pm@una.ba.gov.br>; pmuna@una.ba.gov.br <pmuna@una.ba.gov.br>

📎 1 anexo (38 KB)

8000184-66.2026.8.05.0267-1771051394402-1406078-decisao.pdf;

Comunicação de Decisão Judicial - Para conhecimento e cumprimento

Ao representante legal do MUNICIPIO DE UNA

Prezados,

De ordem do(a) Juiz(a) Plantonista, encaminho Decisão/Mandado, referente aos autos abaixo identificado para que, tendo conhecimento, efetive o imediato cumprimento:

Processo: TUTELA CÍVEL n. 8000184-66.2026.8.05.0267

Órgão Julgador: PLANTÃO JUDICIÁRIO

REQUERENTE: VALDENIZE DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): RENE SAMPAIO MEDEIROS (OAB:BA83850)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE UNA e outros

A presente comunicação, em forma de carta eletrônica, tem força de notificação e/ou intimação, nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 05, de 14 de março de 2023 e com base nos ditames dos arts. 193, 246, 247 e 270, todos do Código de Processo Civil.

Por favor, responder a mensagem confirmando o recebimento, com urgência!
Atenciosamente,

Anderson Luine
Servidor Plantonista
Plantão Unificado de 1º Grau
Tribunal de Justiça da Bahia

<https://outlook.office365.com/mail/planta01grau@tjba.jus.br/sentitems/id/AAQkADFIYjhNjU1LTUxYTktNDQ1Ny1iNWYyLWZkNGFhODYwY2Ew...> 1/1



Este documento foi gerado pelo usuário 820.***.***-58 em 15/02/2026 21:08:23

Número do documento: 26021503362280900000548098898

<https://pje2tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?n=2602020545322809000005480988296>

Assinado eletronicamente por: REDESSCARNEIRO, CARLEVALMEIDA/202641022026 03:45:42

Num. 903206029 Pág.78



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 295, de 11 de fevereiro de 2026.

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que os festejos do Carnaval 2026 ocorrerão no período de 13 a 18 de fevereiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo extensivo a todas as repartições públicas no Município, **os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Parágrafo único. O referido dia será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho no período de 23 de fevereiro a 31 de março de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos prazos e procedimentos relativos aos certames licitatórios e processos administrativos, que seguirão seu trâmite regular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 11 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKVFMURFMTNGM0ZDQTFQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DIRETA

I – Dados do Interessado:

1. **Nome Completo:** Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

2. **Contato:** 73 9 99557024

3. **E-mail:** educacao@una.ba.gov.br

4. **CPF/CNPJ:** 30.020.830/0001-41

5. **Endereço:** Praça Rua Agenor Miranda, 70, Centro, Una, Bahia

6. Documentação Apresentada:

Projeto Jornada pedagógica 2026

II - Unidade(s) de Conservação Federal afetada(s): REVIS de Una

III - Situação da atividade em relação à Unidade(s) de Conservação:

no interior da UC zona de amortecimento área circundante (conforme Resolução N°428/2010)

IV - Descrição da Atividade, incluindo:

Realização da Jornada Pedagógica 2026 (abertura do ano letivo da rede municipal), com palestra e atividades formativas para aproximadamente 500 (quinhentos) profissionais de educação do Município de Una/BA, em ambiente ao ar livre, na localidade de Lençóis Praia, território identitário do município e área rica em biodiversidade, visando promover formação continuada e reflexões sobre sustentabilidade, pertencimento territorial e educação integral.

Tema do evento: “Educação integral na escola pública: desafios e possibilidades pedagógicas”.

Palestrante prevista: Cláudia Cristina Pinto Santos (Doutora em Educação – UFBA).



2.Localização (apresentar mapas ou croquis, coordenadas geográficas, dados georreferenciados em .shp ou .kml quando for necessário).

- Localidade: Povoado dos Lençóis – área de praia (Lençóis Praia), Município de Una/BA, no interior do REVIS de Una.
- Coordenadas geográficas do ponto de instalação da tenda/estrutura:
15° 6'34.31"S - 38°59'48.66"O.





3.Cronograma

- Montagem das estruturas temporárias: 18/02/2026 a 22/02/2026.
- Realização do evento: 23/02/2026.
- Desmontagem e retirada integral das estruturas/limpeza final: até 24/02/2026.

4.Infra-estrutura utilizada

Será instalada estrutura temporária em aço para tenda forrada com mica translúcida, medindo 12 m x 24 m (288 m²), com palco praticável. Haverá portal de entrada em estrutura tipo Q30, medindo 4 m x 5 m x 1 m, além de estruturas de sonorização e iluminação. Será aplicada um nivelamento através de areia trazida de fora da UC, cercamento/isolamento de bambu, e grama artificial no entorno imediato da tenda, exclusivamente como proteção de piso/organização do fluxo de pessoas, sem escavações.

Observação: Há uma possibilidade de usarmos madeirite como piso por conta da instabilidade da areia.

Todas as estruturas serão removidas ao término do evento, sem permanência de instalações no local.

5.Vinculação a outras atividades regionais

Não se enquadra.

V - Apresentar propostas para mitigação dos potenciais impactos à(s) unidade(s) de conservação.

- Implantar o evento exclusivamente em área já aberta/antropizada;
- Vedada qualquer supressão de vegetação nativa: não haverá corte/poda de árvores, retirada de material lenhoso, abertura de novos acessos ou ampliação de trilhas/vias; circulação de veículos restrita às vias existentes e áreas previamente autorizadas.
- Montagem/desmontagem com técnicas de baixo impacto: sem escavações; ancoragens preferencialmente por lastro/peso (quando tecnicamente possível), evitando cravação no solo; proteção de piso com grama artificial/mantas, com retirada total ao final.
- Gestão de resíduos sólidos: disponibilizar lixeiras para segregação (recicláveis/ orgânicos/ rejeitos); recolhimento contínuo durante o evento; destinação final ambientalmente adequada via serviço municipal/contratado.
- Sanitários:A infraestrutura de Banheiros serão da Cabana e Pousada Kauê.
- Proibição de fogueiras/queima e de quaisquer fontes de fogo no local; proibição de alimentação de fauna e de introdução de animais domésticos na área do evento.



- Condição de pós-evento: limpeza final do local (catação manual de resíduos e vistoria), com registro fotográfico antes/depois e encaminhamento ao ICMBio, se solicitado.
- Caso seja necessária roçagem/limpeza pontual das vias de acesso já existentes por motivo de segurança e trafegabilidade, esta se limitará à remoção de matos, capins e vegetação herbácea que obstruam a passagem, sem supressão de árvores, sem retirada de material lenhoso, sem abertura de novos acessos e sem ampliação de vias.

VI – Lista de Documentos da Propriedade (Em caso de propriedade particular, deverá ser apresentado documento comprobatório de propriedade da área).

Não se aplica. Trata-se de atividade institucional em área sob gestão federal (Unidade de Conservação).

VII - Apresentação de documentação que se fizer necessária visando atender legislação específica, relacionada à atividade que se pretende implementar (ex.: ANA, DNPM, SPU, Secretarias municipais ou estaduais de meio ambiente, dentre outras).

Não se enquadra. A atividade é temporária, educativa e não envolve intervenções em recursos hídricos, mineração ou supressão vegetal.

VIII - Demais informações pertinentes ao projeto.

O evento integra a estratégia de formação continuada da rede municipal de ensino e busca fortalecer educação integral, sustentabilidade, senso de pertencimento e responsabilidade ambiental.

A Secretaria Municipal compromete-se a cumprir integralmente as condicionantes e orientações técnicas que vierem a ser estabelecidas pelo ICMBio para a realização da atividade no interior do REVIS de Una.

Una– BA, 09/02/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS
Data: 09/02/2026 15:58:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Francisca Almeida Santos
Secretária de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

JORNADA PEDAGÓGICA 2026

TEMA: EDUCAÇÃO INTEGRAL NA ESCOLA PÚBLICA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS.

A abertura do ano letivo de 2026, da rede municipal de ensino, será realizada ao ar livre próxima à praia do povoado dos lençóis. Esse espaço apresenta uma simbologia identitária muito forte do município, pois Una sempre foi berço de tribos indígenas importantes para a formação de seu povo. Dessa forma, buscando explorar o tema as "Educação integral na escola pública: desafios e possibilidades pedagógicas, iremos contar a presença da palestrante Cláudia Cristina Pinto Santos, Doutora em Educação - Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Considerando o sujeito integral de acordo com as dimensões, pode-se afirmar que a realização da jornada pedagógica 2026 para reencontro dos profissionais de educação em um ambiente natural fortalece ainda mais a concepção de educação integral. Pois reconhece o território como espaço educativo e informativo, articulador de saberes pedagógicos, culturais, ambientais e sociais.

Retomando a conceitos presentes o tema é uma proposta que dialoga com a educação integral, ao mesmo tempo ajuda a enfrentar os desafios contemporâneos da educação pública que são eles: refletir e agir sobre sustentabilidade, desenvolver o senso de pertencimento ao território, construir a identidade, ter responsabilidade ambiental, compromisso com a equidade.

JUSTIFICATIVA

Considerando a jornada pedagógica como o primeiro momento de sua estratégia de formação continuada do ano letivo, a Prefeitura Municipal de Una, através da Secretaria Municipal de Educação realizará esse reencontro pedagógico em um ambiente natural, rodeado por Coqueiros em uma brisa aconchegante. Esse território próximo à praia dos lençóis é uma área rica em biodiversidade o que já se apresenta como um laboratório propício ao planejamento e execução de uma excelente aula de campo.

OBJETIVO

Promover reencontro para a formação continuada de profissionais da educação pública de Una em ambiente prazeroso, descontraído, articulando os princípios da educação integral a práticas pedagógicas contextualizadas em territórios identitários, promovendo reflexões, formações e vivências pedagógicas sobre a educação integral seus desafios e possibilidades pedagógicas.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS
Data: 09/02/2026 15:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Francisca Almeida Santos

Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14
Centro, Una - Bahia. CEP 45.690-000

CNPJ 13.672.605/0001-70
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br
www.una.ba.gov.br



02125.000305/2026-88
Número SEI:022896271



02125.000707/2022-59
Número SEI:12872002



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO ILHÉUS

Caixa Postal 205, Ilhéus/BA - CEP 45653-970

AUTORIZAÇÃO DIRETA Nº 3/2026

Autorização Direta nº 03/2026	Processo nº: 02125.000305/2026-88
<p>O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa nº 19/2022, conforme os autos do processo ICMBio nº 02125.001542/2025-85 e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA a instalação de estrutura temporária próximo a praia de Lençóis para realização da Jornada Pedagógica 2026 pela Secretaria Municipal de Educação de Una.</p>	



Unidade de Conservação afetada e ato de criação: Refúgio de Vida Silvestre de Una, Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007.	
Atividade/Empreendimento: Instalar estrutura temporária em aço para tenda forrada medindo 12 m x 24 m (288 m²), realizar nivelamento com cercamento/isolamento da área com bambu e instalar grama artificial sem escavações em área de coqueiral na praia de Lençóis, Una, Bahia, coordenada 15° 6'34.31"S - 38°59'48.66"O.	
Interessado: Prefeitura Municipal de Una	CNPJ/CPF: 30.020.830/0001-41
Prazo para execução: Período de 18.02.2026 a 24.02.2026	
<p>1. Condições Gerais:</p> <p>1.1. Esta Autorização Direta não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis.</p> <p>1.2. Mediante decisão fundamentada, o Instituto Chico Mendes poderá retificar e modificar as condições estabelecidas, e decidir pelo cancelamento da Autorização Direta, caso ocorra:</p> <p>a) Informação errônea no documento, apresentação de fatos novos que ensejem a alteração de condições ou reavaliação dos impactos da atividade ou empreendimento;</p> <p>b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Autorização Direta; e</p> <p>c) Superveniência ao pedido de Autorização Direta de fato excepcional ou imprevisível.</p> <p>1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar unidades de conservação federais.</p> <p>1.4. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.</p>	



<i>Assinado eletronicamente</i> GUSTAVO SOUZA CRUZ MENEZES Analista Ambiental - Chefe do NGI ICMBio Ilhéus	



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Souza Cruz Menezes, Chefe**, em 10/02/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022896271** e o código CRC **18E8BDF8**.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.672.605/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE UNA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA DE UNA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO PC DR MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	NÚMERO 14	COMPLEMENTO TERREO
CEP 45.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (73) 3236-2021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE UNA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2025** às **10:52:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 116ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 6 de outubro de 2024, no município de Una, expede o diploma de:

Prefeito

a

ROGERIO MARTINS BORGES

Eleito pelo partido PROGRESSISTAS (PP), coligação PRA SEGUIR AVANÇANDO, com 8.856 votos, do total de 12.783 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Una, 11 de dezembro de 2024



28c5caa1bb09d79e5d63f7120fde87fa



Justiça,
Cidadania
e Serviço

Bruno
BRUNO BORGES LIMA DAMAS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 116ª Zona



CÂMARA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

TERMO DE POSSE DO PREFEITO ELEITO EM 06 DE OUTUBRO DE 2024 E DIPLOMADO EM 11\11\2024.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de (2025), às 17:00 dezessete horas, no salão nobre de reunião da Câmara Municipal de Una, situada na Rua J.J. Seabra nº 55, 1º piso, centro de Una Bahia, a referida Câmara reunida para esse fim, constituída dos Vereadores: Adilson da Silva Cardoso, Arnaldo Teixeira Brito, Edimalvan da Purificação dos Santos, Gideon Clarindo, Itanael de Góis Santos, Maria Renilda Santos Teles, Marijane Santos Nascimento Dias, Osmar Calazans Berbert, Ranniery Santos Nunes, Thauan Silva dos Santos, Valdenize dos Santos Souza. Presidido pelo Vereador, Edimalvan da Purificação dos Santos, Vice Presidente, Ranniery Santos Nunes, 1º Secretário, Marijane Santos Nascimento Dias, 2º Secretário, Arnaldo Teixeira Brito. Compareceu o Senhor Rogerio Borges Martins, Prefeito eleito e diplomado, e o Senhor Gilberto Santos Lisboa, Vice Prefeito eleito e Diplomado, que convidados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que prestaram na forma do Art. 87, § 1º da Lei 3.531 de 10\11\1976, o seguinte compromisso: "Prometo Cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município de Uma, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo, e promover o bem geral, pelo progresso do município". Em seguida os Senhores Prefeito e Vice Prefeito, dando cumprimento ao disposto no artigo supra citado acima, declararam encontrar-se desincompatibilizados, para o exercício dos cargos, para os quais foram eleitos na forma do Art. 37, e, 38 da Constituição Federal e apresentaram as seguintes declaração de bens, que constituem nesta data todos os seus patrimônios: Rogerio Borges Martins – Prefeito empossado; declara possuir nesta data um veículo VW Gol 1.0 ano 2008 – placa policial J.R.D 1517 valor venal R\$ 18.000,00. Vice Prefeito Gilberto Santos Lisboa declara possuir nesta data os seguintes bens: Uma casa residencial localizada no caminho 9, casa, 2, Bairro Urbis nesta cidade, no valor venal 80.000,00; um veículo marca Volkswagen placa policial ano de fabricação 2015, no valor venal de R\$ 20.000,00. Concluída as formalidades acima, o Presidente da Mesa Diretora, usando das suas atribuições que a Constituição e as leis conferem, solenemente declaro empossados os Senhores Rogerio Borges Martins Prefeito eleito e Diplomado, e Gilberto Santos Lisboa, Vice Prefeito eleito e diplomado, empossados nos cargos para os que foram eleitos no dia 06 de outubro de 2024, e diplomados em 11 de Dezembro de 2024. O Presidente parabeniza os empossados, agradece aos Senhores Vereadores e ao povo e aos votos que lhes foram conferidos. Concedeu a palavra ao Prefeito empossado Rogerio Borges, o qual fez uso, agradecendo a todos os presentes, de igual modo usou também a palavra o Vice Prefeito empossado. E para constar fora lavrado este termo de posse que vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Una, pelos empossados nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito, pelos Vereadores e autoridades presentes. Depois de lido e assinado será considerado aprovado. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Una Estado da Bahia, em 01 de janeiro de 2025.

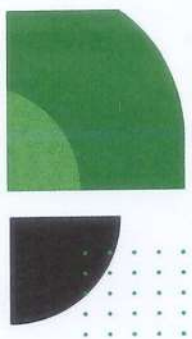
Adilson da Silva Cardoso
Arnaldo Teixeira Brito
Edimalvan da Purificação dos Santos
Gideon Clarindo
Itanael de Góis Santos
Maria Renilda Santos Teles
Marijane Santos Nascimento Dias
Osmar Calazans Berbert
Ranniery Santos Nunes
Thauan Silva dos Santos
Valdenize dos Santos Souza
Rogerio Borges Martins
Gilberto Santos Lisboa

Presidente da Mesa Diretora
Arnaldo Teixeira Brito
Una-Bahia

Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar - Centro - CEP: 45.690-000 - C.N.P.J. 16.420.168/0001-96

E-mail: secretaria@camarauna.ba.gov.br - Fone: (73) 3236-1685 - Una-Bahia





CÂMARA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia



Thoum siha dos Santos
Quilhos
Thoum siha dos Santos

Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar - Centro - CEP: 45.690-000 - C.N.P.J. 16.420.168/0001-96
E-mail: camaramunicipaldeuna@hotmail.com - Fone: (73) 3236-1685 - Una-Bahia



Este documento foi gerado pelo usuário 529.***.***-53 em 15/02/2026 21:08:24
Número do documento: 26021511382932600000147982099
<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021511382932600000147982099>
Assinado eletronicamente por: PEDRO CARNEIRO CARMO - 15/02/2026 11:38:30

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

RG 04.797.267-01 DATA DE EXPEDIÇÃO 17-06-2019

NOME ROGÉRIO MARTINS BORGES

FILIAÇÃO EDNALDO RICARDO BORGES

TALITA MARTINS BORGES

NATURALIDADE UNA BA

DATA DE NASCIMENTO 15-09-1974

DOC ORIGEM

C.NAS. CM UNA BA DS
SEDE LV A19 FL 219 RT 8111
CPF 624.285.005-20

CPF

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL		TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico
NOME DO CLIENTE: JOSÉ MARIO DE CARVALHO LEITE		CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0060055808
CPF: 116 1** ***-**		CÓDIGO DO CLIENTE 7044464483
ENDEREÇO: RUA JOANA ANGELICA 27 CENTRO-UNA/UNA 45690-000 - UNA BA		
REF: MES / ANO 10/2024	TOTAL A PAGAR 273,65	VENCIMENTO 18/10/2024



Nota fiscal nº 816548377 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 11/10/2024

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
2924 1015 1396 2900 0194 6800 0816 5483 7720 2563 2624
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	13/09/2024	11/10/2024	28	12/11/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	Q. ANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KVWH	216,00	0,71030148	153,42	8,07	153,42	20,50	31,47	0,52757000
Consumo-TE	KVWH	216,00	0,39481148	85,23	4,45	85,23	20,50	17,47	0,28313000
Acres. Band VERMELHA				7,86	0,40	7,86	20,50	1,61	
Acres. Ba VERMELHA-P2				9,98	0,46	9,98	20,50	1,84	
Ilum. Pub. Municipal				10,00					
Multa-NF 809400938				5,07					
Juros-NF 809400938				0,92					
IPCA-NF-802088014				0,58					
IPCA-NF-794684729				1,59					
TOTAL DA FATURA				273,65					

HISTÓRICO DE CONSUMO		
Mes/Ano	kWh	Fat.
OUT 24	216	28
SET 24	216	32
AGO 24	270	32
JUL 24	245	29
JUN 24	321	33
MAI 24	30	29
ABR 24	88	29
MAR 24	244	33
FEV 24	174	28
JAN 24	214	29
DEZ 23	200	31
NOV 23	192	31
OUT 23	193	30

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	203,10	1,98	2,39
COFINS	203,10	5,41	10,99
ICMS	255,49	20,50	52,39
RESERVADO AO FISCO			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO
1173368743	Energia Ativa	Único	11.536,00	11.752,00	1,00000	216,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA. Para saber mais, consulte o site www.ineel.gov.br. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-R/ENANEEL 1000/21) A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

PAGO VIA APLICATIVO EM
23/10/24

ITAU PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA OU PAGUE VIA PIX		
34191.09339 00338.882939 85833.620009 2 98730000027365		
PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO: 116 1** ***-** JOSÉ MARIO DE CARVALHO LEITE RUA JOANA ANGELICA 27 45690-000 UNA BA		
NOSSO NÚMERO 109330033888	Nº DO DOCUMENTO 670819395	CÓDIGO DO CLIENTE 7044464483
BENEFICIÁRIO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA		DATA DE VENCIMENTO 18/10/2024
		VALOR DO DOCUMENTO 273,65
15139629000194		





MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 09, de 1º de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre nomeação de Procurador Jurídico Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelos incisos V e VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una, em consonância com a Lei Municipal nº 1.008/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, o Senhor **PEDRO CARNEIRO CARMO**, para o cargo de Procurador Jurídico Municipal, com as vantagens, atribuições, direitos, obrigações e subsídios inerentes à função, nos termos da legislação municipal vertente à espécie.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 1º de janeiro de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKRBOTA4NZBCRDCXNZFFRJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

